

**SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO GOVERNAMENTAL - SMCG  
COMPANHIA CARIOCA DE PARCERIAS E INVESTIMENTOS – CCPAR  
EDITAL PREGÃO PRESENCIAL CCPAR Nº PP 0001/2024**

## **1.INTRODUÇÃO**

1.1 – A Companhia Carioca de Parcerias e Investimentos – CCPAR torna público que realizará licitação, sob a modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, do tipo menor preço global, para a contratação de serviço de locação de veículos com fornecimento de combustível e motoristas, para serem utilizados pelos colaboradores da CCPAR, devidamente descritos, caracterizados e especificados neste Edital e/ou no Termo de Referência, na forma da lei.

1.2 – A presente licitação se rege por toda a legislação aplicável à espécie, especialmente pelas normas de caráter geral das Leis Federais n.º 13.303/16 e pelas disposições específicas da modalidade pregão previstas na Lei Federal n.º 14.133/21, pelo Decreto Municipal n.º 44.698/18, pelo Regulamento de Licitações e Contratos da CCPAR, disponibilizado na página desta na *internet*, pelo Decreto Municipal n.º 30.538/09, pela Lei Complementar Federal n.º 123/06 – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal n.º 8.078/90 e suas alterações, pelo Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro – CAF, instituído pela Lei n.º 207/80, e suas alterações, ratificadas pela Lei Complementar n.º 1/90, pelo Regulamento Geral do Código supracitado – RGCAF, aprovado pelo Decreto Municipal n.º 3.221/81, e suas alterações, pela Lei Complementar Municipal n.º 111/11 – Plano Diretor e de Desenvolvimento Urbano Sustentável do Município do Rio de Janeiro, pela Lei Municipal n.º 2.816/99, e pelos Decretos Municipais n.º 17.907/99, 21.083/02, 21.253/02, 22.136/02, 27.715/07, 31.349/09, 40.286/15, 43.612/17, com suas alterações posteriores, pelas normas de direito penal contidas no Capítulo II-B do Código penal incluído pela Lei 14.133/21, bem como pelos preceitos de Direito Público, pelas disposições deste Edital e de seus Anexos, normas que as licitantes declaram conhecer e a elas se sujeitarem incondicional e irrevocavelmente

1.3 – As retificações do Edital obrigarão todas as licitantes e serão objeto de divulgação nos mesmos termos e prazos dos atos e procedimento originais, exceto, quanto aos prazos, quando a alteração não afetar a preparação das propostas.

1.4 – A licitação que é objeto do presente Edital poderá ser adiada ou revogada por razões de interesse público, sem que caiba às licitantes qualquer direito a reclamação ou indenização por estes motivos, de acordo com o art. 387 do RGCAF c/c o art. 62 da Lei Federal n.º 13.303/16.

1.5 – As licitantes interessadas poderão obter o presente Edital e seus Anexos no endereço eletrônico <http://ccpar.rio>, podendo, alternativamente, obtê-lo em meio magnético ou adquiri-lo em via impressa, mediante o pagamento da reprodução gráfica do Edital e seus Anexos.

1.6– Os interessados poderão solicitar esclarecimentos acerca do objeto deste edital ou interpretação de qualquer de seus dispositivos até 5 (cinco) dias úteis antes da abertura da sessão, por escrito, no seguinte correio eletrônico [pregoeiro@ccpar.com.br](mailto:pregoeiro@ccpar.com.br).

1.6.1 – Caberá ao pregoeiro responder aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a Administração.

1.7– Os interessados poderão formular impugnações ao edital até 5 (cinco) dias úteis antes da abertura da sessão, no seguinte e-mail [pregoeiro@ccpar.com.br](mailto:pregoeiro@ccpar.com.br).

1.7.1 – Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação.

1.8 - A licitação não prosseguirá nos atos ulteriores até que sejam prestados os esclarecimentos ou respondidas as impugnações existentes. Oferecida a resposta da Administração, a sessão de recebimento das propostas será realizada nos prazos indicados nos itens 1.6.1. ou 1.7.1., conforme o caso, no mesmo horário e local, salvo quando houver designação expressa de outra data pela Comissão de Licitação a ser divulgada pelos mesmos meios de divulgação do Edital.

## **2. AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO**

2.1 – Autorização do Ilmo. Senhor Diretor Presidente da Companhia Carioca de Parcerias e Investimentos – CCPAR, constante do Processo Administrativo Nº CCP-PRO-2024/00104, publicada no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro – D.O. RIO 10/06/2024.

## **3. DIA, HORÁRIO E LOCAL DA ABERTURA DA LICITAÇÃO**

3.1 – No dia 24 de junho 2024, às 10h, a Comissão de Licitação estará reunida na Companhia Carioca de Parcerias e Investimentos - CCPar, na Rua Sacadura Cabral, nº 133, Saúde, na cidade do Rio de Janeiro, para receber e iniciar a abertura dos envelopes referentes Pregão Presencial Nº 0001/2024.

3.2– No caso de a licitação não poder ser realizada na data estabelecida, será adiada para o primeiro dia útil posterior, no mesmo horário e local, salvo designação expressa de outra data pela Comissão de Licitação a ser divulgada pelos mesmos meios de divulgação do Edital.

## **4. OBJETO**

4.1 – O objeto da presente licitação é a Contratação de Empresa para Locação de Veículos com fornecimento de combustível e motoristas, para serem utilizados pelos

colaboradores da CCPar – Companhia Carioca de Parcerias e Investimentos, devidamente descritos, caracterizados e especificados neste Edital e/ou no Termo de Referência, na forma da lei.

## **5. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

5.1 – Os recursos necessários à aquisição do objeto ora licitado correrão à conta do orçamento aprovado pelo Conselho de Administração da Companhia.

5.2. - O valor estimado da licitação será sigiloso, em atendimento ao que dispõe o art. 45 do Decreto Municipal 44.698/2018 e na forma do Regulamento de Licitações e Contratos da Companhia Carioca de Parcerias e Investimentos - CCPar

## **6. TIPO DE LICITAÇÃO**

6.1 – A presente licitação será presencial e na modalidade pregão do tipo menor preço global.

## **7. PRAZOS**

7.1– O contrato vigorará a partir da data da sua assinatura até 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da data da assinatura do contrato ou da data estabelecida no memorando de início, se houver.

7.2– O prazo de execução dos serviços poderá ser prorrogado ou alterado nos termos do Decreto Municipal n.º 44.698/18 e do Regulamento de Licitações e Contratos da CCPAR

7.3– As licitantes ficam obrigadas a manter a validade da proposta por 60 (sessenta) dias, contados da data da realização da licitação.

7.4– Decorrido o prazo consignado no item anterior sem que tenha havido convocação para assinatura do termo de contrato, as licitantes ficarão liberadas de quaisquer compromissos assumidos.

## **8. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

8.1– Poderão participar da presente licitação todos os interessados que comprovarem possuir os requisitos de qualificação exigidos neste Edital.

8.2 – Não serão admitidas nesta licitação as empresas suspensas do direito de licitar pela Companhia Carioca de Parcerias e Investimentos – CCPar.

8.3 – Não será permitida a participação de sociedades cooperativas em razão da natureza do objeto do presente certame.

8.4 – Não será permitida a participação em consórcio.

8.5 – As operações societárias promovidas por sociedades empresariais isoladamente ou por aquelas participantes de consórcio ou as alterações de composição de

consórcio deverão ser submetidas à prévia aprovação da Companhia, para verificação de suas implicações com o objeto do Contrato, que poderá ser rescindido em qualquer hipótese de prejuízo ou elevação de risco para o seu cumprimento.

8.6 – Não será permitida a participação na licitação de mais de uma sociedade sob o controle de um mesmo grupo de pessoas físicas ou jurídicas, na qualidade, simultaneamente, de simples proponentes, de simples proponente e de integrante de consórcio, ou de integrantes de um ou mais consórcios.

8.7 – Não será permitida a participação na licitação empresa cujo administrador ou sócio seja detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social, seja diretor ou empregado da Companhia.

8.8 – Não será permitida a participação na licitação de empresa constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea.

8.9 – Não será permitida a participação na licitação de empresa constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção.

8.10– Não será permitida a participação na licitação de empresa cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção.

8.11– Não será permitida a participação na licitação de empresa que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea.

8.12- Não será permitida a participação na licitação do próprio empregado ou dirigente, como pessoa física, bem como a participação dele em procedimentos licitatórios, na condição de licitante.

8.13- Não será permitida a participação na licitação a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:

a) dirigente de empresa pública ou sociedade de economia mista;

b) empregado de empresa pública ou sociedade de economia mista cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;

c) autoridade do ente público a que a empresa pública ou sociedade de economia mista esteja vinculada.

8.14– Não será permitida a participação na licitação de empresa cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a respectiva empresa pública ou sociedade de economia mista promotora da licitação ou contratante há menos de 6 (seis) meses.

8.15– Não será permitida a participação de licitantes cujos dirigentes, gerentes, sócios ou componentes do seu quadro técnico sejam servidores ou empregados, diretores ou

conselheiros da Administração Direta ou Indireta do Município, ou que o tenham sido nos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data desta licitação. Será vedada também a participação de licitantes que possuam em seus quadros funcionais profissional que tenha ocupado cargo integrante dos 1º e 2º escalões da Administração Direta ou Indireta do Município, nos últimos 12 (doze) meses, devendo apresentar declaração de atendimento a tal requisito.

8.16– Não serão aceitas na presente licitação as licitantes que tenham participado da elaboração do(s) projeto(s) relacionado(s) ao objeto desta licitação, bem como aqueles cujo quadro técnico seja integrado por profissional que tenha atuado como autor ou colaborador do projeto (quando for o caso).

8.17– As licitantes devem examinar todas as disposições deste Edital e seus Anexos, implicando a apresentação de documentação e respectivas propostas na aceitação e concordância integral e incondicional com os termos e condições deste instrumento convocatório.

## **9 CREDENCIAMENTO**

9.1 – Os representantes das licitantes durante a licitação deverão realizar o credenciamento no início da Sessão Pública de recebimento dos envelopes.

9.2 – As empresas participantes serão representadas na sessão de licitação por seu representante legal, que deverá estar devidamente munido de credencial que o autorize a participar do procedimento licitatório.

9.3 – Por credencial entende-se:

a) Procuração passada por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, que contenha poderes “ad negocia” para formular proposta e apresentar lances de preços, manifestar a intenção de recorrer e desistir de recursos, bem como praticar todos os demais atos pertinentes a este procedimento, em nome da empresa licitante, ou Carta de Credenciamento, na forma do Anexo XI, acompanhadas, em ambos os casos, dos atos constitutivos da sociedade empresária;

b) Atos constitutivos da sociedade empresária no qual estejam expressos os poderes para exercer direitos e assumir obrigações no caso em que o próprio sócio administrador comparecer à sessão de licitação.

9.4 – No caso de consórcio, a procuração para o representante deverá ser assinada pela empresa líder e deverá estar acompanhada das procurações das demais consorciadas outorgando poderes para que aquela as represente no certame.

9.5 – O representante deverá, antes da entrega dos envelopes e da credencial, identificar-se exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente. Após será verificado o atendimento ao disposto item 10 deste Edital.

9.6 – A credencial do representante da licitante deverá ser entregue separadamente dos envelopes “A” e “B”, referidos no item 12.2 deste Edital.

9.7 – A proponente deverá apresentar a Comissão de Licitação, de forma avulsa, declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, na forma do Anexo X.

9.8 – A não apresentação ou a incorreção dos documentos para o credenciamento ou a não apresentação ou a incorreção da Carta de Credenciamento, bem como a não apresentação ou a incorreção nas garantias de propostas em consonância com requisitos constantes desse Edital conforme item 10 implicará na desclassificação imediata da licitante.

9.9 – Para a participação na sessão pública cada licitante poderá indicar, no máximo, 02 (dois) representantes credenciados.

9.10 – Durante a sessão de credenciamento, a Comissão de Licitação deverá efetuar consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, de modo a não admitir a permanência, no certame, de licitante declarada suspensa de participar em licitações, impedida de contratar com a Administração ou declarada inidônea.

9.11 – O credenciamento tem sua validade restrita a uma única licitação presencial, devendo a empresa credenciar-se todas as vezes que tiver interesse em participar de um certame realizado pela Companhia.

## **10 FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS E PROPOSTAS**

10.1 – Declarados encerrados os procedimentos de credenciamento, não mais serão admitidos novos proponentes, dando-se início ao recebimento dos envelopes de proposta de preços e documentação.

10.2 – Os documentos e as propostas exigidos no presente Edital serão apresentados em 02 (dois) envelopes indevassáveis e fechados, constando obrigatoriamente da parte externa de cada um as seguintes indicações:

(a) – ENVELOPE "A" – PROPOSTA DE PREÇO  
*[DESIGNAÇÃO DO ÓRGÃO OU ENTIDADE]*  
LICITAÇÃO LI - CCPAR Nº \_\_\_/\_\_\_\_\_  
*[NOME COMPLETO E ENDEREÇO DA LICITANTE]*

(b) – ENVELOPE "B" – DOCUMENTAÇÃO  
*[DESIGNAÇÃO DO ÓRGÃO OU ENTIDADE]*  
LICITAÇÃO LI - CCPAR Nº \_\_\_/\_\_\_\_\_  
*[NOME COMPLETO E ENDEREÇO DA LICITANTE]*

10.3 – Os documentos dos envelopes "A" – PROPOSTA DE PREÇO e "B" – HABILITAÇÃO serão apresentados na forma estabelecida nos itens abaixo:

10.4 – O ENVELOPE "A" - PROPOSTA DE PREÇO deverá conter o Modelo Oficial de Proposta de Preços, na forma do Anexo I, devidamente preenchido e elaborado pela licitante, carimbados e assinados pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is). O valor será apresentado em algarismos e por extenso, com duas casas decimais, sem rasuras ou entrelinhas, prevalecendo, em caso de discrepância, o valor por extenso. No caso de números inteiros, será dispensável a apresentação do algarismo zero nas casas decimais. Somente serão aceitas as propostas cujos modelos de formulário estiverem assinados por membro da Comissão de Licitação.

10.4.1– As propostas de preço serão ofertadas com base no preço global do objeto licitado.

10.4.2– A proposta de preços deverá ser apresentada em documento original e, se houver solicitação da CCPar, também em meio magnético ou digital (pen drive, DVD-ROM, CD-ROM etc.), prevalecendo, em caso de discrepância, o consignado em documento original.

10.5 - Não serão admitidas, sob quaisquer motivos, modificações ou substituições da proposta ou de quaisquer documentos, uma vez entregues os envelopes "A" – PROPOSTA DE PREÇO e "B" – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, ressalvado o disposto no item 14.6.

10.6 – No preço proposto serão computadas todas as despesas para a prestação das obras e/ou serviços, incluindo a totalidade dos custos diretos e indiretos do objeto da presente licitação, constituindo obrigação da CONTRATADA o pagamento dos salários de todos os seus empregados e respectivos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e securitários, bem como todos os tributos, encargos fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato, inclusive seguros, multas, e outras despesas relacionadas ao objeto da licitação e quaisquer despesas extras e necessárias não especificadas neste Edital, mas julgadas

essenciais ao cumprimento do objeto desta licitação.

10.6.1 – As propostas de preços apresentadas por cooperativas de trabalho ou por contribuintes individuais deverão incluir os valores devidos a título de contribuição previdenciária, no montante dos percentuais consignados no Decreto Municipal nº 18.835/00.

10.6.2 – O valor total da proposta, acrescido dos valores devidos a título de contribuição previdenciária, na forma do item anterior, será considerado apenas para efeito de comparação com o valor das propostas apresentadas pelas demais licitantes, no momento do seu julgamento.

10.6.3 – O valor devido a título de contraprestação pela execução das obras e/ou serviços será obtido mediante a dedução do valor total da proposta do montante do valor devido a título de contribuição previdenciária, o qual deverá ser recolhido à entidade competente, na forma da legislação.

10.7 – Nenhuma reivindicação para pagamento adicional será considerada se decorrer de erro ou má interpretação do objeto licitado ou deste Edital. Considerar-se-á que os preços propostos são completos e suficientes para pagar todas as obras e/ou serviços.

10.8 – As licitantes arcarão com todos os custos relativos à apresentação das suas propostas. A CCPAR, em nenhuma hipótese, será responsável por tais custos, quaisquer que sejam os procedimentos seguidos na licitação ou os seus resultados.

10.9 – Os documentos exigidos no ENVELOPE "B" - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO poderão ser apresentados no original ou em cópia reprográfica autenticada em ambos os lados, frente e verso, se este último contiver notações ou outras informações relevantes, rubricados pelo representante legal da licitante, em qualquer caso, e acompanhados das respectivas certidões de publicação no órgão da imprensa oficial, quando for o caso. As folhas da documentação serão numeradas em ordem crescente e não poderão conter rasuras ou entrelinhas. Na hipótese de falta de numeração, numeração equivocada ou ainda inexistência de rubrica do representante legal nas folhas de documentação, poderá a Comissão de Licitação solicitar ao representante da empresa, devidamente identificado e que tenha poderes para tanto, que, durante a sessão de abertura do envelope "B", sane a incorreção. Somente a falta de representante legal ou a recusa do mesmo em atender ao solicitado é causa suficiente para inabilitação da licitante.

10.9.1 – As solicitações de autenticação dirigidas a Comissão de Licitação deverão ser requeridas antes do início da sessão de abertura da licitação, preferencialmente com antecedência mínima de 1 (um) dia útil da data marcada para abertura da sessão de licitação.

## **11 PROPOSTA DE PREÇO – ENVELOPE "A"**

11.1 – A PROPOSTA DE PREÇO será elaborada considerando-se que os serviços serão executados pelo regime de empreitada por Preço Global e será apresentada na

forma do item 12.

11.2 – As propostas de preço serão ofertadas com base no preço global do objeto licitado.

**11.3 A apresentação da proposta detalhe (anexo I) deverá vir acompanhada da apresentação da planilha detalhada de mão de obra (anexo II);**

**11.3.1 – As licitantes que não apresentarem os documentos dos itens 12.3 serão desclassificadas.**

11.4– No preço proposto serão computadas todas as despesas para a execução dos serviços, incluindo a totalidade dos custos diretos e indiretos do objeto da presente licitação, constituindo obrigação da CONTRATADA o pagamento dos salários de todos os seus empregados e respectivos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e securitários, bem como todos os tributos, encargos fiscais e comerciais decorrentes da execução do Contrato, inclusive seguros, multas, assim como quaisquer outras despesas extras e necessárias não especificadas neste Edital, mas julgadas essenciais ao cumprimento do objeto desta licitação.

11.5- Nenhuma reivindicação para pagamento adicional será considerada se decorrer de erro ou má interpretação do objeto licitado ou deste Edital. Considerar-se-á que os preços propostos são completos e suficientes para pagar todos os serviços.

## **12 HABILITAÇÃO – ENVELOPE "B"**

12.1 – As licitantes apresentarão no ENVELOPE "B" os documentos especificados a seguir:

- (A) Documentação relativa à habilitação jurídica;
- (B) Documentação relativa à qualificação econômico-financeira;
- (C) Documentação relativa à regularidade fiscal;
- (D) Documentação relativa à regularidade trabalhista;
- (E) Documentação relativa à qualificação técnica.

12.2 – Não serão aceitos como documentação hábil a suprir exigências deste Edital pedidos de inscrição, protocolos, cartas ou qualquer outro documento que visem a substituir os exigidos, exceto nos casos admitidos pela legislação.

12.3 – Se os Certificados, Declarações, Registros e Certidões não tiverem prazo de validade declarado no próprio documento, da mesma forma que não conste previsão em legislação específica, os referidos documentos deverão ter sido emitidos há, no máximo, 90 (noventa) dias, contados até a data da realização da licitação.

12.3.1– Ficam excluídos da validade de 90 (noventa) dias os atestados técnicos.

12.3.2– A licitante que se enquadre como microempresa ou empresa de pequeno porte e que queira usufruir do tratamento privilegiado assegurado pelo Decreto Municipal n.º 31.349/09 e pela Lei Complementar Federal n.º 123/06, deverá apresentar juntamente

com a documentação contida no ENVELOPE “B”, declaração de que cumpre os requisitos previstos no referido diploma legal, especialmente no seu artigo 3º, sob as penas da lei, em especial do artigo 299, do Código Penal, na forma do Anexo XII do Edital.

12.3.3– A falta da declaração de enquadramento da licitante como microempresa ou empresa de pequeno porte não conduzirá ao seu afastamento da licitação, mas tão somente dos benefícios da Lei Complementar Federal nº 123/06.

12.3.4– A declaração falsa de enquadramento da licitante como microempresa ou empresa de pequeno porte implicará a sua inabilitação quando a falsidade for constatada no curso do certame, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

### **(A) – HABILITAÇÃO JURÍDICA**

(A.1) Registro comercial, no caso de empresário individual;

(A.2) Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, com chancela digital na forma eletrônica ou tradicional, em se tratando de sociedades empresárias, acompanhado dos documentos de designação de seus administradores, caso designados em ato separado;

(A.3) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade simples, acompanhada da prova da composição da diretoria em exercício.

(A.3.a) A sociedade simples que não adotar um dos tipos societários regulados no Código Civil deverá mencionar no respectivo ato constitutivo as pessoas naturais incumbidas de sua administração, exceto se assumir a forma de sociedade cooperativa.

(A.4) A prova da investidura dos administradores da sociedade limitada eventualmente designados em ato separado do Contrato Social, mediante termo de posse no livro de atas da Administração e averbação no registro competente.

(A.5) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

(A.6) Na hipótese de existir alteração nos documentos citados acima posteriormente à constituição da sociedade, os referidos documentos deverão ser apresentados de forma consolidada, contendo todas as cláusulas em vigor.

(A.7) Declaração formal de que atende às disposições do artigo 48 do Decreto Municipal 44.698/18 e Decreto Municipal nº 19.381/01, na forma do Anexo VII.

(A.8) Declaração de responsabilização civil e administrativa, nos termos da Lei Federal n.º 12.846/2013 e Decreto Municipal 43.562/2017, na forma do Anexo IX.

### **(B) – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

(B.1) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente registrados na Junta Comercial do Estado de sua sede ou domicílio ou em outro órgão equivalente, devendo apresentar:

(B.1.a) Índice de Liquidez Geral (ILG) igual ou maior que 1,0. Será considerado como Índice de Liquidez Geral o quociente da soma do Ativo Circulante com o Realizável a Longo Prazo pela soma do Passivo Circulante com o Passivo Não Circulante.

ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO

$$\text{ILG} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE}} = \geq 1,0$$

(B.1.b) Índice de Liquidez Corrente (ILC) igual ou maior que 1,0. Será considerado como índice de Liquidez Corrente o quociente da divisão do Ativo Circulante pelo Passivo Circulante.

ATIVO CIRCULANTE

$$\text{ILC} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}} = \geq 1,0.$$

(B.1.c) Índice de Endividamento (IE) menor ou igual a 0,7. Será considerado Índice de Endividamento o quociente da divisão da soma do Passivo Circulante com o Passivo Não Circulante pelo Patrimônio Líquido.

PASSIVO CIRCULANTE + PASSIVO NÃO CIRCULANTE

$$\text{IE} = \frac{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE}}{\text{PATRIMÔNIO LÍQUIDO}} = \leq 0,7$$

(B.1.1) A licitante que utiliza a Escrituração Contábil Digital – ECD deverá apresentar o balanço patrimonial autenticado na forma eletrônica, pelo Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, acompanhado do termo de autenticação eletrônica da Junta Comercial dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário.

(B.1.2) Serão considerados e aceitos como na forma da lei os balanços patrimoniais e demonstrações contábeis que contenham as seguintes exigências:

(B.1.2.1) Quando se tratar de sociedades anônimas, o balanço deverá ser apresentado em publicação no Diário Oficial do Estado de sua sede e jornais de grande circulação;

(B.1.2.2) Quando se tratar de outro tipo societário, o balanço patrimonial acompanhado dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário deverá ser devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente, contendo:

(B.1.2.2.1) Quando se tratar de sociedade constituída a menos de um ano, esta deverá

apresentar apenas o balanço de abertura, o qual deverá conter a identificação legível e assinatura do responsável contábil da empresa, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, bem como ser devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente.

(B.2) A licitante que não alcançar o índice (ou quaisquer dos índices) acima exigido(s), conforme o caso, deverá comprovar que possui patrimônio líquido mínimo igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação. A comprovação será obrigatoriamente feita pelo balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei.

(B.3) Certidão negativa de falência, recuperação judicial e extrajudicial, ou de insolvência civil expedidas pelo Distribuidor da sede da licitante. Para as licitantes sediadas na Cidade do Rio de Janeiro, a prova será feita mediante apresentação de certidões do 2º Ofício de Registro de Distribuição, na forma estabelecida pelo Provimento CGJ nº 55/2023, e pelos 1º e 2º Ofícios de Interdições e Tutelas.

(B.3.1) As licitantes sediadas em outras comarcas do Estado do Rio de Janeiro ou em outros Estados deverão apresentar, juntamente com as certidões negativas exigidas, declaração passada pelo foro de sua sede, indicando quais os Cartórios ou Ofícios de Registros que controlam a distribuição de falências, recuperação judicial e extrajudicial, e insolvência civil.

## **(C) – REGULARIDADE FISCAL**

(C.1) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.

(C.2) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente à atividade empresarial objeto desta licitação.

(C.3) Prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal mediante a apresentação dos seguintes documentos:

(C.3.a) A prova de regularidade com a Fazenda Federal será efetuada por meio da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais, inclusive contribuições sociais, e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional –PGFN;

(C.3.b) A prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio da licitante será feita por meio da apresentação da certidão negativa ou positiva com efeito negativo do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços e certidão negativa ou positiva com efeito negativo da dívida ativa, ou, se for o caso, certidão comprobatória de que a licitante, pelo respectivo objeto, está isenta de inscrição estadual;

(C.3.c) A prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio da licitante será feita por meio da apresentação da certidão negativa ou positiva com efeito negativo do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza e certidão negativa ou positiva com efeito negativo da dívida ativa ou, se for o caso, certidão comprobatória de que a

licitante, pelo respectivo objeto, está isenta de inscrição municipal;

(C.3.c.1) No caso de licitante domiciliada no Município do Rio de Janeiro, essa deverá apresentar, além dos documentos listados no item acima, certidão negativa ou positiva com efeito negativo do Imposto Predial e Territorial Urbano. Não sendo a licitante proprietária do imóvel onde localizada a sua sede, deverá apresentar declaração própria, atestando essa circunstância.

(C.4) No caso de licitante domiciliada em outro município, mas que possua filial ou escritório no Município do Rio de Janeiro, essa deverá apresentar, em relação à filial ou ao escritório, certidão negativa ou positiva com efeito negativo do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza e do Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana e certidão negativa ou positiva com efeito negativo da dívida ativa ou, se for o caso, certidão comprobatória de que a licitante, pelo respectivo objeto, está isenta de inscrição municipal. Não sendo a licitante proprietária do imóvel onde localizada a sua filial ou escritório, deverá apresentar declaração própria atestando essa circunstância.

(C.5) Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF-FGTS.

(C.6) As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

(C.6.a) Caso a documentação apresentada pela microempresa ou empresa de pequeno porte contenha alguma restrição, lhe será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do momento em que o proponente for declarado o vencedor da licitação, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

(C.6.b) O prazo acima será prorrogado por igual período, mediante requerimento do interessado, ressalvadas as hipóteses de urgência na contratação ou prazo insuficiente para o empenho.

(C.6.c) A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo do disposto no art. 75 § 2º da Lei Federal nº 13.303/16.

## **(D) – DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À REGULARIDADE TRABALHISTA**

(D.1) Certidão Negativa de Ilícitos Trabalhistas praticados em face de trabalhadores menores, emitida pelo Ministério do Trabalho e Emprego, ou Declaração firmada pela licitante, na forma do Anexo V, de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que não emprega menor de dezesseis anos, salvo maiores de quatorze anos na condição de aprendiz, sob as penas da lei, consoante o disposto no Decreto Municipal nº 23.445/03.

(D.2) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito negativo.

## **(E) – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

(E.1) Prova de aptidão da empresa licitante para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, por meio de certidão(ões) ou atestado(s), fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado.

(E.2) Não será admitida a apresentação de atestado de capacidade técnica emitido por empresa ou empresas do mesmo grupo econômico em favor da licitante participante, no caso desta também pertencer ao grupo econômico.

(E.3) Os atestados ou certidões recebidos estão sujeitos à verificação da Comissão de Licitação quanto à veracidade dos respectivos conteúdos.

12.1– Os documentos necessários à habilitação da licitante farão parte integrante do processo administrativo e poderão ser apresentados em original ou cópia autenticada por cartório competente ou ainda em cópias acompanhadas dos respectivos originais, de modo a permitir a autenticação destes, com exceção da proposta de preço e declarações firmadas pela licitante, que só serão aceitas no original.

12.2 – A Comissão de Licitação poderá diligenciar para verificar a regularidade da licitante relativa às condições de habilitação por intermédio de quaisquer meios, fazendo consultas, inclusive via internet, e vistorias, podendo, até mesmo, suspender a sessão para tanto. A licitante poderá suprir eventuais omissões ou falhas, relativas ao cumprimento dos requisitos e condições de habilitação estabelecidos no Edital, mediante a apresentação de novos documentos ou a substituição de documentos anteriormente ofertados, desde que o faça no curso da própria sessão pública e até a decisão sobre a habilitação.

## **13. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DA DOCUMENTAÇÃO**

13.1– O modo de disputa adotado é o aberto, e a abertura do Envelope “A” contendo as propostas de preço seguirá as disposições abaixo elencadas:

13.1.1– Após a fase de credenciamento, a Comissão de Licitação procederá à abertura dos envelopes com propostas de preços, verificando a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos neste Edital.

13.1.2 – Os documentos serão conferidos com as exigências deste Edital, rubricados pelos membros da Comissão de Licitação e licitantes presentes, conforme previsto no Art. 51, Lei Federal nº 13.303/16, verificando a efetividade das propostas e ordenando-as conforme suas vantajosidades.

13.1.3– Havendo empate entre propostas de preço serão todas classificadas, utilizado-se como critério de desempate conforme o estabelecido no art. 55 da Lei 13.303/16.

13.2 – Dos lances verbais:

13.2.1 – Após a classificação das propostas, a Comissão de Licitação as divulgará em

voz alta, e convidará, individualmente, os representantes das licitantes classificadas a apresentarem lances verbais, a partir da autora da proposta classificada de maior preço, seguida das demais, de forma sucessiva e em valores distintos e decrescentes.

13.2.2– A redução mínima entre os lances será de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

13.2.3– A desistência em apresentar lance verbal, quando for feita a convocação pela Comissão de Licitação, importará a exclusão da licitante da etapa de apresentação de lances verbais, com a manutenção do último preço por ela apresentado para efeito de ordenação das propostas. Caso todas as licitantes se recusem a apresentar lances verbais, a ordem de classificação das propostas escritas será mantida.

13.2.4 – A rodada de lances verbais será repetida quantas vezes a Comissão de Licitação considerar necessário.

13.2.5 – A Comissão de Licitação poderá, motivadamente, estabelecer limite de tempo para a fase de formulação dos lances verbais, mediante prévia comunicação às licitantes e expressa menção na Ata da Sessão.

13.2.6 – Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido em primeiro lugar.

13.2.7– A desistência dos lances já ofertados sujeitará a licitante às penalidades cabíveis previstas no item 20 deste Edital.

13.2.8 – Declarada encerrada a etapa de lances, as propostas serão classificadas por ordem decrescente de vantajosidade e a Comissão de Licitação examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente.

13.2.9 – Caso não sejam apresentados lances, observado o direito de preferência para as microempresas e empresas de pequeno porte, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e o valor estimado para a contratação. Ocorrendo empate entre propostas, far-se-á o desempate conforme o estabelecido no art. 55 da Lei 13.303/16.

13.3 – Para julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério do menor preço global, sendo considerada mais bem classificada a licitante que, ao final da etapa de lances da licitação, tenha apresentado lance(s) cujo(s) valor(es) seja(m) igual(is) ou inferior(es) ao(s) previsto(s) na estimativa orçamentária do processo administrativo CCP-PRO-2024/00105.

13.4 - Caso não venham a ser ofertados lances, será considerada vencedora a licitante que, ao final da etapa de lances, tenha apresentado proposta(s) cujo(s) valor(es) seja(m) igual(is) ou inferior(es) ao(s) previsto(s) na estimativa orçamentária processo administrativo nº CCP-PRO-2024/00105.

13.4.1 – Será assegurada, como critério de desempate, a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte em relação àquelas empresas que não detenham essa condição.

13.4.2 – Após a classificação das propostas, as licitantes que se enquadrem como microempresas ou empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/06, deverão manifestar esta condição, sendo proibido, sob pena de exclusão deste procedimento, identificarem-se como tal antes do momento determinado neste subitem.

13.4.3 – Serão consideradas em situação de empate as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) àquela considerada mais bem classificada.

13.5 – Havendo empate, proceder-se-á da seguinte forma:

13.5.1– A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar, no prazo de 30 (trinta) minutos, lance inferior àquele até então considerado a melhor oferta.

13.5.2– Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte que se apresente neste caso não venha a ser contratada, serão convocadas, na ordem classificatória, as demais que se enquadrem na mesma hipótese, para o exercício de igual direito.

13.5.3– Na situação de empate na forma antes prevista, existindo equivalência nos valores apresentados por mais de uma microempresa ou empresa de pequeno porte, proceder-se-á o desempate conforme o estabelecido no art. 55 da Lei 13.303/16.

13.5.4- Caso nenhuma microempresa ou empresa de pequeno porte venha a ser contratada pelo critério de desempate, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente mais bem classificada do certame.

13.6-Inexistindo proposta de microempresas ou empresas de pequeno porte em situação de empate, conforme previsto nos itens 15.3 ao 15.5, serão observadas, quanto às demais propostas em situação de empate, as preferências dispostas no art. 55 da Lei 13.303/16.

13.7– A Comissão de Licitação desclassificará:

I– As propostas que não atenderem, no todo ou em parte, às disposições deste Edital;

II – As propostas com preço excessivo, consideradas como tais as que excederem o valor do orçamento estimado;

III– As propostas com preços inexequíveis.

13.7.1– Consideram-se manifestamente inexequíveis, no caso de licitações de menor preço, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor do orçamento estimado pela Administração ou

b) valor do orçamento estimado pela Administração.

13.8 – Sendo aceitável a proposta de menor preço, será aberto o Envelope “B” contendo a documentação de habilitação da licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições de habilitação.

13.9– Será inabilitada a licitante que não apresentar quaisquer dos documentos relacionados no item 14.

13.10 – As propostas serão julgadas de acordo com os princípios da Lei 13.303/16 e os preceitos estabelecidos no presente ato convocatório, obedecidos os seguintes critérios:

a) Não poderá ser considerada qualquer oferta de vantagem ou condição não prevista no edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes;

b) Não se admitirá proposta que apresente preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, a cuja remuneração ele renuncie total ou parcialmente.

c) Caso sejam constatados erros formais nas propostas apresentadas, fica assegurado à Comissão de Licitação o direito de corrigi-los, procedendo a retificação dos cálculos passíveis de correção, se for o caso. O valor resultante da correção, haja vista tratar-se de erro meramente formal, não poderá alterar o conteúdo da proposta ou majorar o valor global, e será o considerado para a classificação das propostas.

13.11 – Em nenhum caso, sob pena de responsabilidade, serão objeto de reformulação os critérios de julgamento previstos em Lei e neste ato convocatório.

13.12– Constatado o atendimento pleno das exigências fixadas no instrumento convocatório, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o respectivo objeto deste certame, após o transcurso da competente fase recursal, quando for o caso.

13.12.1 – A licitante declarada vencedora deverá apresentar, em até 02 (dois) dias úteis após a homologação do certame, o arquivo da proposta de preço em conformidade com sua proposta final, caso haja alteração na fase de negociação.

13.12.2 – Se a proposta não for aceitável ou se o licitante não atender as exigências habilitatórias, a Comissão de Licitação examinará as propostas subseqüentes, na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda as disposições do instrumento convocatório.

13.12.4– Da sessão lavrar-se-á ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros,

o registro das licitantes credenciadas, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para a habilitação e dos recursos interpostos e que, ao final, será assinada pela Comissão de Licitação, bem como pelas licitantes presentes.

#### **14. RECURSOS**

14.1 – O procedimento licitatório terá fase recursal única, de acordo com o disposto no art. 59 da Lei Federal 13.303/16.

14.2 – Ao final da sessão e declarada a vencedora da licitação pela Comissão de Licitação, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de interpor recurso, quando será concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

14.3 – A não apresentação das razões escritas acarretará, como consequência, a análise do recurso pela síntese das razões expressa na ata da sessão.

14.4 – A falta de manifestação imediata e motivada da licitante acarretará a decadência do direito de recurso e a adjudicação, do objeto da licitação pela autoridade superior, ao vencedor.

14.5 – O acolhimento do recurso importará apenas a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.6 – Os recursos serão dirigidos a Comissão de Licitação, que poderá reconsiderar seu ato, no prazo de 3 (três) dias úteis, ou então, neste mesmo prazo, encaminhar o recurso, devidamente instruído, à autoridade superior, que proferirá a decisão no mesmo prazo, a contar do recebimento.

14.7 – Os recursos relativos às sanções administrativas estão previstos na minuta de Contrato (Anexo IV).

#### **15. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

a. – Os pagamentos deverão ser efetuados após a regular liquidação da despesa, observadas as condições de recebimento do objeto descritas TR, no termo de contrato e neste Edital. O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias, contados da data do protocolo do documento de cobrança no setor pertinente da CCPAR e obedecido o disposto na legislação.

b. – Para fins de medição, se for o caso, e faturamento, o período-base de medição do serviço prestado será de um mês, considerando-se o mês civil, podendo no primeiro mês e no último, para fins de acerto de contas, o período se constituir em fração do mês, considerado para esse fim o mês com 30 (trinta) dias.

c. – O pagamento à CONTRATADA será realizado em razão dos serviços

efetivamente prestados e aceitos no período-base mencionado no item anterior sem que a CCPAR esteja obrigada a pagar o valor total do Contrato.

d. – A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança, os comprovantes de recolhimento do FGTS e INSS de todos os empregados atuantes no contrato, assim como Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito negativo válida, declaração de regularidade trabalhista, na forma do Anexo VI e declaração de observância das normas de saúde e segurança do trabalho, na forma do Anexo VIII.

e. – O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à Contratada, sofrerá a incidência de juros calculados de acordo com a variação da Taxa Selic, pro rata die entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança na CCPAR e a data do efetivo pagamento, limitado ao percentual de 12% (doze por cento) ao ano.

f. – O valor dos pagamentos eventualmente antecipados será descontado à taxa de 1% (um por cento) ao mês, calculada pro rata die, entre o dia do pagamento e o 30º (trigésimo) dia da data do protocolo do documento de cobrança na CCPAR.

g. – O pagamento será efetuado à Contratada através de crédito em conta corrente aberta em banco a ser indicado pela Contratante, a qual deverá ser cadastrada junto à CCPAR.

## **16.GARANTIA**

16.1 –A ADJUDICATÁRIA prestará garantia de 2% (dois por cento) do valor total do Contrato, até o momento da sua assinatura ou da retirada do instrumento equivalente, em uma das modalidades previstas no art. 81 do Decreto Municipal 44.698/18.

16.1.1 –No caso de seguro-garantia, o instrumento deverá contemplar a possibilidade de sua renovação no período compreendido entre a data de assinatura do Contrato e a data de encerramento da sua execução e incluir a cobertura dos valores relativos a multas eventualmente aplicadas.

16.1.2 –No caso de fiança bancária, deverá ser observado o padrão estabelecido pela CCPAR.

16.1.3–A licitante vencedora deverá apresentar garantia no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação por meio de comunicação formal.

16.1.3.1 –A não observância do prazo estabelecido no subitem 16.1.3 caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando a licitante vencedora às penalidades legalmente estabelecidas”.

16.1.4–Nos casos em que a contratada optar por seguro-fiança ou fiança bancária, a garantia deverá abranger um período de mais de 3 (três) meses após o término da vigência contratual. Essa prorrogação excepcional se justifica tendo em vista a necessidade de a Contratante resguardar o estado de funcionamento dos equipamentos.

## **17. CONTRATO**

17.1– Integra o presente Edital, sob a forma de Anexo IV, a minuta do Contrato cujas disposições disciplinarão as relações entre a CCPAR e a Adjudicatária.

17.2– A CCPAR convocará a Adjudicatária para a assinatura do respectivo Contrato, com uma antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

17.3 – Se o licitante vencedor, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, aplicar-se-á o disposto no Art. 83, Lei Federal nº 13.303/16.

17.4 – Havendo recusa em assinar o Contrato, é facultado a CCPAR, independentemente da aplicação das sanções administrativas à adjudicatária, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

17.5– A Contratada será responsável, na forma do Contrato, pela qualidade das obras e/ou serviços executados e dos materiais empregados, em conformidade com as especificações do TR e/ou dos projetos, com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, e demais normas técnicas pertinentes, a ser atestada pela CCPAR. A ocorrência de desconformidade implicará o refazimento do serviço e a substituição dos materiais recusados, sem ônus para a CCPAR e sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

17.6 – A Contratada será também responsável, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, tributárias, previdenciárias e trabalhistas, por todas as despesas decorrentes de eventuais trabalhos noturnos, inclusive com iluminação e limpeza final da obra, e por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, causar a terceiros, em especial, mas não limitado, aos concessionários de serviços públicos, em virtude da execução de obras ou serviços a seu encargo, respondendo por si, seus empregados, prepostos e sucessores.

17.7– No momento da assinatura do Contrato, a Adjudicatária deverá apresentar, quando couber, relação nominal de seus empregados, com a devida documentação comprobatória, demonstrando cumprir o disposto nas políticas de inclusão estabelecidas na legislação em vigor, assim como declaração formal de que atenderá às disposições dos Decretos Municipais nº 27.078/06 e 33.971/11.

## **18. REAJUSTE**

18.1– Somente ocorrerá reajustamento do Contrato decorrido o prazo de 24 (vinte e quatro) meses contados da data da sua assinatura.

18.2– Os preços serão reajustados de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA-E do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística– IBGE, calculado por meio da seguinte fórmula:

$$R = Po [(I-Io)/Io]$$

Onde:

R = valor do reajuste;

I = índice IPCA-E mensal relativo ao mês anterior ao de aniversário do Contrato;

Io = índice do IPCA-E mensal relativo ao mês anterior ao da apresentação da Proposta

Po = preço unitário contratual, objeto do reajustamento.

## **19. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

19.1– A recusa da Adjudicatária em assinar o termo de contrato dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a às penalidades previstas no item 22.2.

19.2– Pelo descumprimento total ou parcial do Contrato, a CCPAR poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções, previstas nos artigos 83 da Lei Federal nº 13.303/16:

(a) Advertência;

(b) Multa de mora de até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato;

(c) Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, conforme o caso, e, respectivamente, nas hipóteses de descumprimento total ou parcial da obrigação, inclusive nos casos de rescisão por culpa da Contratada;

(d) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a CCPAR, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

i– As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

a. – As sanções previstas nas alíneas “a” e “d” do item 22.2 poderão ser aplicadas juntamente com aquelas previstas nas alíneas “b” e “c” do item 22.2, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

b. – As multas previstas nas alíneas “b” e “c” do item 22.2 não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a Contratada de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

c. – As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à Contratada mediante requerimento exposto nesse sentido.

d. – Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, nenhum pagamento será efetuado à Contratada antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, bem como antes da recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado

em virtude de multa imposta, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

## **20. DA MATRIZ DE RISCOS**

- a. - A Matriz de Risco (Anexo XIII) tem o propósito de listar os principais riscos conhecidos, quantificá-los, propor mecanismos de mitigação, distribuí-los de modo equilibrado, adequado e de acordo com a natureza dos riscos e obrigações contratuais entre a contratante e a contratada.
- b. - A Contratada é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos relacionados e a ela atribuídos, conforme estabelecido na Matriz de Risco definida para a contratação no Termo de Referência.
- c. - É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados na Matriz de Riscos como de responsabilidade da Contratada.
- d. - Sempre que atendidas as condições da contratação e mantidas as disposições da Matriz de Risco, considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro da contratação.

## **21. ADJUDICAÇÃO**

- a. – Constatado o atendimento das exigências previstas no Edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto da licitação pela Comissão de Licitação na hipótese de inexistência de recursos, ou pelo Diretor Presidente da CCPAR, na hipótese de existência de recursos, observando-se o disposto no item 16.6.
- b. – Se a oferta não for aceitável ou se a licitante desatender quaisquer das exigências previstas neste Edital, a Comissão de Licitação examinará a oferta subsequente na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação, repetindo esse procedimento sucessivamente, se for necessário, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora.

## **22. HOMOLOGAÇÃO**

25.1 - Da sessão lavrar-se-á ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciadas, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para a habilitação e dos recursos interpostos e que, ao final, será assinada pela Comissão de Licitação e demais membros da Equipe de Apoio, bem como pelas licitantes presentes.

## **23. FORO**

- a. – Fica eleito o Foro Central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Edital, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

## 24. DISPOSIÇÕES FINAIS

- a. – Ficam as licitantes sujeitas às sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis caso apresentem, na licitação, qualquer declaração falsa ou que não corresponda à realidade dos fatos.
- b. – Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente na CCPAR.
- c. – As referências de horário correspondem ao horário oficial de Brasília – DF.
- d. – Fazem parte integrante deste Edital:

Anexo I	Proposta Detalhe
Anexo II	Planilha detalhada
Anexo III	Termo de Referência
Anexo IV	Minuta de Contrato
Anexo V	Declaração ref. ao Decreto Municipal nº 23.445/03
Anexo VI	Declaração de regularidade trabalhista
Anexo VII	Declaração ref. ao artigo 48º, inciso III, Decreto Municipal nº 44.698/18 e artigo 2º, parágrafo único, do Decreto Municipal nº 19.381/01
Anexo VIII	Declaração de Cumprimento das Normas de Saúde e Segurança do Trabalho
Anexo IX	Declaração ref. ao Decreto Municipal n.º 43.562/2017
Anexo X	Declaração de Atendimento aos Requisitos de Habilitação
Anexo XI	Carta de Credenciamento
Anexo XII	Declaração ME/EPP
Anexo XIII	Matriz de Riscos

25.5- Este Edital contém \_\_(\_\_\_\_) folhas rubricadas e numericamente ordenadas.

Rio de Janeiro, \_de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Pregoeira

**ANEXO I  
PROPOSTA-DETALHE**

Nome do Órgão: COMPANHIA CARIOCA DE PARCERIAS E INVESTIMENTOS – CCPAR				PREGÃO PRESENCIAL CCPAR N.º 0001/2024		CNPJ:
Razão Social:				E-mail:		
Endereço:				Tel.:		Fax:
Banco:		Agência:		Conta Corrente:		
Item	Código do Serviço	Descrição Detalhada	U/S	Quantidade	Preço Global (mensal)	Preço Total
		<p>Objeto: Contratação de Empresa para Locação de Veículos com fornecimento de combustível e motoristas, para serem utilizados pelos colaboradores da CCPar – Companhia Carioca de Parcerias e Investimentos</p> <p>Tipo 1:</p> <p>Tipo 2:</p> <p>Tipo 3:</p> <p>Valor Global:</p>				

Anexo II - Planilha Detalhada

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS			
NÚMERO DO PROCESSO			
NÚMERO DO PREGÃO			
DIA			
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS			
DATA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA			
MUNICÍPIO/UF			
ANO, ACORDO, CONVENÇÃO OU SENTENÇA NORMATIVA EM DISSÍDIO COLETIVO			
NÚMERO DE REGISTRO DA CONVENÇÃO DO tem			
NÚMERO DE MESES DE EXECUÇÃO CONTRATUAL		36	
IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO			
TIPO DE SERVIÇO	Lote	Quantidade total a contratar	
Prestação de Serviços de .....(nome da função)	Lote....		
MÃO DE OBRA VINCULADA A EXECUÇÃO CONTRATUAL			
DADOS COMPLEMENTARES			
SALÁRIO NORMATIVO DA CATEGORIA PROFISSIONAL			
CATEGORIA PROFISSIONAL			
DATA BASE DA CATEGORIA			
MÓDULO 1 – REMUNERAÇÃO	%	VALOR MENSAL UNITÁRIO (R\$)	VALOR MENSAL TOTAL
SALARIO BASE	--		
RESERVA TECNICA	--		
OUTROS (ESPECIFICAR)			
Total Módulo 1			
MÓDULO 2 – ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS			
SUBMÓDULO 2.1 – ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS, CONTRIBUIÇÕES, FGTS E OUTRAS	%	VALOR MENSAL UNITÁRIO (R\$)	VALOR MENSAL TOTAL
INSS	20,00%		
SESI ou SESC	1,50%		
SENAI/SENAC	1,00%		
SEBRAE	0,60%		
SAL. EDUCAÇÃO	2,50%		
SAT/INSS			
FGTS	8,00%		
INCRA	0,20%		
Subtotal do Submódulo 2.1			
SUBMÓDULO 2.2 - 13º SALÁRIO	%	VALOR	VALOR

		MENSAL UNITÁRIO (R\$)	MENSAL TOTAL
13 ° SALÁRIO			
INCIDÊNCIA DOS ENCARGOS PREVISTOS NO SUBMÓDULO 2.1 SOBRE 13º SALÁRIO			
Subtotal do Submódulo 2.2			
SUBMÓDULO 2.3 - AFASTAMENTO MATERNIDADE	%	VALOR MENSAL UNITÁRIO (R\$)	VALOR MENSAL TOTAL
AFASTAMENTO MATERNIDADE			
INCIDÊNCIA DOS ENCARGOS DO SUBMÓDULO 2.1 SOBRE AFASTAMENTO MATERNIDADE			
Subtotal do Submódulo 2.3			
SUBMÓDULO 2.4 - PROVISÃO PARA RESCISÃO	%	VALOR MENSAL UNITÁRIO (R\$)	VALOR MENSAL TOTAL
AVISO PRÉVIO INDENIZADO			
INCIDÊNCIA DO FGTS E CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS SOBRE O AVISO PRÉVIO INDENIZADO			
MULTA DO FGTS DO AVISO PRÉVIO INDENIZADO			
AVISO PRÉVIO TRABALHADO			
INCIDÊNCIA DOS ENCARGOS DO SUBMÓDULO 4.1 SOBRE O AVISO PRÉVIO TRABALHADO			
MULTA SOBRE FGTS E CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS SOBRE O AVISO PRÉVIO TRABALHADO			
Subtotal do Submódulo 2.4			
SUBMÓDULO 2.5 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DE PROFISSIONAL AUSENTE	%	VALOR MENSAL UNITÁRIO (R\$)	VALOR MENSAL TOTAL
FÉRIAS E TERÇO CONSTITUCIONAL DE FÉRIAS			
AUSÊNCIA POR DOENÇA			
LICENÇA PATERNIDADE			
AUSÊNCIAS LEGAIS			
AUSÊNCIA POR ACIDENTE DE TRABALHO			
OUTROS (ESPECIFICAR)			
SUBTOTAL			
INCIDÊNCIA DOS ENCARGOS DO SUBMÓDULO 4.1 SOBRE O CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
Subtotal do Submódulo 2.5			
Total Módulo 2 (Submódulos 2.1 + 2.2 + 2.3 + 2.4 + 2.5)			
MÓDULO 3 – BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS		VALOR MENSAL UNITÁRIO	VALOR MENSAL TOTAL

		(R\$)	
VALE TRANSPORTE			
VALE REFEIÇÃO			
PLANO SAÚDE			
SEGURO DE VIDA, INVALIDEZ E FUNERAL			
AUXÍLIO CRECHE			
OUTROS (ESPECIFICAR)			
Total Módulo 3			
MÓDULO 4 – INSUMOS DIVERSOS	%	VALOR MENSAL UNITÁRIO (R\$)	VALOR MENSAL TOTAL
UNIFORMES			
OUTROS (ESPECIFICAR)			
Total Módulo 4			
MÓDULO 5 – CUSTOS INDIRETOS E SUPERVISÃO, TRIBUTOS E LUCRO			
SUBMÓDULO 5.1 – CUSTOS INDIRETOS E SUPERVISÃO	%	VALOR MENSAL UNITÁRIO (R\$)	VALOR MENSAL TOTAL
SUPERVISÃO			
CUSTOS INDIRETOS (ESPECIFICAR)			
SubTotal Submódulo 5.1			
SUBMÓDULO 5.2 – TRIBUTOS	%	VALOR MENSAL UNITÁRIO (R\$)	VALOR MENSAL TOTAL
ISS			
COFINS			
PIS			
SubTotal Submódulo 5.2			
SUBMÓDULO 5.3 – LUCRO	%	VALOR MENSAL UNITÁRIO (R\$)	VALOR MENSAL TOTAL
LUCRO			
TOTAL MÓDULO 5 (SÚBMODULOS 5.1 + 5.2 + 5.3)			
TOTAL DA FUNÇÃO [ΣMÓDULOS (1+2+3+4+5)]			

**Planilha 2: QUADRO RESUMO DA CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO**



### ANEXO III - TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1.OBJETO

Locação de Veículos com fornecimento de combustível e motoristas, para serem utilizados pelos colaboradores da CCPar – Companhia Carioca de Parcerias e Investimentos conforme descritos na **Tabela 1: Descrição Detalhada dos Veículos.**

*Tabela 1: Descrição Detalhada dos Veículos*

Item/Tipo	Nome	Qde.
I	ALUGUEL DE VEICULOS AUTOMOTORES P/ EXPEDIENTE, DO TIPO EXECUTIVO SEDAN, 1.6 POTÊNCIA IGUAL OU SUPERIOR A 120 CAVALOS, COM COMBUSTIVEL INCLUSO, CAPACIDADE MÍNIMA DE 5 PASSAGEIROS, 3 VOLUMES, 4 OU 5 PORTAS, BICOMBUSTIVEL, CÂMBIO AUTOMÁTICO. CS/ ELÉTRICA. COR: BRANCA.	04
II	ALUGUEL DE VEÍCULO AUTOMOTOR P/EXPEDIENTE, TIPO PICAPE COM TRAÇÃO 4X4, POTÊNCIA IGUAL OU SUPERIOR A 140 CAVALOS, COM COMBUSTIVEL INCLUSO, CAPACIDADE MÍNIMA DE 5 PASSAGEIROS, 3 VOLUMES, 4 OU 5 PORTAS, DIESEL, CÂMBIO MANUAL OU AUTOMÁTICO. CS/ ELÉTRICA. COR: BRANCA	01
III	ALUGUEL DE VEICULOS AUTOMOTORES ,P/EXPEDIENTE, TIPO EXECUTIVO SEDAN MOTOR MIN 1.0, COM COMBUSTIVEL, MINIMO 5 PASSAGEIROS, 3 VOLUMES, 4 OU 5 PORTAS, BICOMBUSTIVEL.CS/ ELÉTRICA. COR: BRANCA.	01

#### 2. PRAZO DO CONTRATO

O prazo de execução dos serviços será de 36 (trinta e seis) meses, podendo ser prorrogado.

### **3. GLOSSÁRIO**

3.1 **Veículo Oficial:** Trata-se de todos os veículos citados neste documento, exceto os Veículos Reserva.

3.2 **Veículo Reserva:** Veículos utilizados para substituição temporária dos Veículos Oficiais nas situações previstas no presente Termo de Referência.

### **4. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

O Serviço de Locação de Veículos com o fornecimento de combustível deverá ser operado no território do Município do Rio de Janeiro, qualquer atuação fora da área de atuação deverá ser autorizada pela CONTRATANTE. O horário de início e término do expediente para cada veículo será determinado pela CONTRATANTE no momento da assinatura do Contrato respeitando os limites dos horários estabelecidos por cada item de contratação.

### **5. DAS CONDIÇÕES DA LOCAÇÃO DO VEÍCULO**

#### **5.1 DAS ESPECIFICAÇÕES DO VEÍCULO**

i) Todos os veículos deverão atender de forma plena a legislação vigente e resoluções emitidas pelos órgãos competentes: Código de Trânsito Brasileiro e Resoluções do CONTRAN).

ii) Além dos itens obrigatórios definidos pela legislação vigente, todos os veículos solicitados por este Termo de Referência deverão possuir os seguintes equipamentos e ter a capacidade de prestar os seguintes serviços acoplados aos veículos:

- (1) Rádio AM/FM digital, com entrada USB e sistema Bluetooth
- (2) Direção hidráulica ou elétrica;
- (3) Travas elétricas;
- (4) Ar-condicionado;
- (5) Airbags frontais;
- (6) Freios ABS;
- (7) Navegador GPS para localização de endereços e indicação de rotas, acoplado ou não no sistema de bordo do veículo.

iii) Os veículos serão, obrigatoriamente, de cor branca, com logotipo da CCPar conforme item 5.2 DA IDENTIFICAÇÃO DOS VEÍCULOS, e terão disponibilidade de 24 horas por dia, 7 dias por semana, durante toda a vigência do contrato, assim como veículo(s) reserva(s) que eventualmente o substitua.

iv) Todos os veículos fornecidos pela CONTRATANTE, serão, obrigatoriamente, registrados e emplacados no Município do Rio de Janeiro.

v) Os Veículos Oficiais deverão estar disponíveis de acordo com a demanda da CCPar.

vi) Os Veículos Oficiais poderão ser semi-novos, com quilometragem máxima de 50.000 Km, e ano de fabricação não anterior ao ano de 2022.

## **5.2 DA IDENTIFICAÇÃO DOS VEÍCULOS**

i) A identificação dos veículos será feita conforme padrão de identidade visual, descrito no ANEXO B: MANUAL DE IDENTIDADE VISUAL DA FROTA DE VEÍCULOS. A confecção da identidade visual será de responsabilidade da CONTRATADA,

ii) A implementação da identidade visual deverá ser com tecnologia de adesivos imantados ou similares, respeitados os tamanhos dos logotipos e cores conforme o manual de identidade;

iii) Após a apresentação dos veículos com a devida identificação, será realizada a vistoria inicial, conforme detalhado no item 5.6 DA VISTORIA DOS VEÍCULOS.

iv) Os adesivos dos Veículos Oficiais deverão ser conservados durante toda a vigência do Contrato, no caso de dano ou perda do adesivo, deverá ser providenciado outro nos mesmos padrões em substituição.

v) Ao término do Contrato a identificação deverá ser retirada e entregue à Fiscalização.

vi) Os veículos não devem ser utilizados com a identidade visual fora da prestação do serviço.

## **5.3 DA DOCUMENTAÇÃO DOS VEÍCULOS**

i) Todos os veículos do Contrato, inclusive os veículos reserva, deverão estar com documentação regularizada conforme legislação vigente.

(1) A documentação regularizada deve estar paga e dentro do prazo de validade e contendo em seu corpo, obrigatoriamente, o nome de pessoa jurídica.

(2) Os documentos referidos são:

- Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo;
- Bilhete de Seguro DPVAT pago;
- Imposto de Propriedade de Veículos Automotores pago dentro do prazo;
- Selo referente à última inspeção do GNV realizada no veículo, junto ao órgão competente, quando for o caso;
- Declaração de Nada Consta do veículo relativo a possíveis multas.

ii) os veículos reservas poderão estar em nome de outra empresa que não a vencedora do certame, porém, toda a documentação acima deverá ser apresentada à Fiscalização do contrato.

iii) A CONTRATADA deverá entregar à Fiscalização, a cópia de toda documentação

especificada no item 5.3.i), juntamente com a relação de todos os Veículos Oficiais

que iniciarão a prestação do serviço, objeto deste Contrato, seguindo o formulário apresentado no ANEXO C: MODELO EXEMPLIFICATIVO DE RELAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE VEÍCULOS. Esta documentação deverá ser entregue no ato da vistoria inicial para cadastramento dos dados.

(1) Somente será permitida a substituição dos veículos registrados no ANEXO C: MODELO EXEMPLIFICATIVO DE RELAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE VEÍCULOS, com conhecimento e após a autorização prévia da Fiscalização do Contrato.

iv) A cópia do CRLV deverá ser fornecida à Fiscalização, a qual será confrontada com o documento original, no ato da vistoria inicial.

#### **5.4 DA RENOVAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DOS VEÍCULOS**

i) Durante a vigência do Contrato, a CONTRATADA deverá programar, junto ao órgão CONTRATANTE, a realização de quaisquer vistorias, conforme legislação atual, e informar com antecedência de uma semana a data de agendamento delas, disponibilizando o Veículo Reserva nessa data, para que não sejam prejudicados os serviços prestados.

ii) Após a entrega dos veículos com a documentação regularizada, caso aplicável, conforme legislação atual é de responsabilidade da CONTRATADA, durante a vigência do Contrato, a apresentação dos veículos, inclusive dos Veículos Reserva, nas vistorias relativas ao licenciamento anual para renovação do(s) documento(s) de porte obrigatório e para obtenção do selo referente à última inspeção do GNV realizada no veículo, junto ao órgão competente.

iii) Durante a vigência do Contrato, a CONTRATADA deverá arcar com todas as taxas e despesas relativas ao licenciamento dos veículos, bem como o envio da documentação regularizada à CONTRATANTE.

#### **5.5 DOS PRAZOS DE APRESENTAÇÃO DO VEÍCULO**

i) Os veículos, objeto do presente Termo de Referência, deverão estar devidamente identificados, conforme o item 5.2 DA IDENTIFICAÇÃO DOS VEÍCULOS, e à colocados à disposição da CONTRATANTE no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos após a assinatura do Contrato, conforme detalhado no presente Termo de Referência.

ii) Caso os Veículos Oficiais não estejam disponíveis em até 10 (dez) dias corridos da assinatura do Contrato, a CONTRATADA deverá disponibilizar Veículos Reserva, especificados conforme o item 5.13 DO VEÍCULO RESERVA. Os Veículos Reserva poderão substituir temporariamente os Veículos Oficiais até o limite máximo de 60 (noventa e cinco) dias a partir da assinatura do Contrato.

iii) A entrega dos Veículos Oficiais será efetivada em até 60 (sessenta) dias da data de

assinatura do contrato e dar-se-á por meio da vistoria inicial do veículo, conforme procedimento descrito no item 5.6 DA VISTORIA DOS VEÍCULOS. A data e hora para realização da vistoria inicial deverá ser programada junto à Fiscalização do Contrato.

iv) A CONTRATADA estará sujeita ao desconto proporcional aos dias não fornecidos do Serviço de Locação de Veículos, não excluindo as demais sanções previstas, conforme detalhado no item 9) FORMAÇÃO DE PREÇO UNITÁRIO E MODELO DE PAGAMENTO DO SERVIÇO, nos seguintes casos:

(1) Caso não ocorra o fornecimento de Veículos Oficiais ou de Veículos Reserva, em substituição temporária aos Veículos Oficiais, após os 30 (trinta) dias corridos da assinatura do Contrato, conforme o quantitativo especificado no item 2)a); ou

(2) Caso os Veículos Reserva não sejam substituídos por Veículos Oficiais após os 60 (sessenta) dias corridos da assinatura do Contrato, conforme o quantitativo especificado no item 2)a). Neste caso, além de estar sujeita as penalidades previstas, a CONTRATADA ainda deverá manter o Veículo Reserva em pleno funcionamento.

## **5.6 DO PARQUEAMENTO DOS VEÍCULOS**

i) O estacionamento de todos os veículos, objeto deste Termo de Referência, é responsabilidade da CONTRATADA.

## **5.7 DA VISTORIA DOS VEÍCULOS**

i) Os Veículos Oficiais deverão estar obrigatoriamente identificados, disponibilizados e aptos para vistoria inicial por parte da CONTRATANTE, conforme os prazos estabelecidos no item 5.5 DOS PRAZOS DE ENTREGA DO VEÍCULO do presente Termo de Referência.

ii) Na vistoria inicial, será feita a inspeção total dos Veículos Oficiais quanto à identificação, estado geral, componentes de segurança, documentação, pneus, identificação e entre outros. Para tal, será usado o formulário modelo CHECK LIST apresentado no ANEXO A: TERMO DE VISTORIA deste Termo de Referência.

iii) Na vistoria inicial, os Veículos Oficiais, deverão:

- Ter no máximo 24 (vinte e quatro) meses de fabricação;
- Possuir quilometragem máxima igual a 50.000 (cinquenta mil) km.

iv) Caso no momento da vistoria seja encontrada alguma não conformidade em relação às especificações definidas neste Termo de Referência, a CONTRATADA terá prazo de até 06 (seis) horas para adequar ou substituir o veículo. A CONTRATADA estará sujeita a descontos na fatura subsequente por motivo da não prestação do serviço estabelecido neste Termo de Referência.

v) Durante a vigência do Contrato, a Fiscalização, mensalmente, poderá realizar vistorias nos veículos disponibilizados pela CONTRATADA. Com base em tais vistorias, a Fiscalização poderá sugerir prazos para regularização de quaisquer itens ou aplicar penalidades, advertência, multas e demais sanções. Nestas vistorias, serão observados todos os itens do presente Termo de Referência e serão registradas todas

as ocorrências que sujeitem a CONTRATADA as penalidades pertinentes.

## **5.8 DO RELATÓRIO DE VISTORIA DOS VEÍCULOS**

i) O Relatório de Vistoria, resultante da vistoria inicial dos Veículos Oficiais, será composto pelo CHECK LIST (ANEXO A: TERMO DE VISTORIA) dos veículos e pelas cópias dos documentos, conforme descrito no item 5.3 DA DOCUMENTAÇÃO DOS VEÍCULOS, entregues pela CONTRATADA.

ii) Além relatórios mensais poderão ser realizadas vistorias sempre que a Fiscalização considerar necessário, e quando ela programar. Nestes relatórios subsequentes, serão observados todos os itens do presente Termo de Referência e registro de reincidências problemáticas que sujeitem a CONTRATADA às penalidades pertinentes, exceto os itens de quilometragem máxima e idade máxima do veículo de acordo com o item g)iii), que serão verificados somente no Relatório de Vistoria Inicial.

## **5.9 DO SERVIÇO DE MANUTENÇÃO**

i) A CONTRATADA deverá realizar, em todos os veículos, objeto deste Termo de Referência, a adequada e devida Manutenção Preventiva e/ou Corretiva, conforme recomendações do fabricante e Manual do Proprietário de cada veículo e procedimentos descritos nos itens ii) DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA e iii) DA MANUTENÇÃO CORRETIVA.

### **ii) DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA**

(1) A responsabilidade pela Manutenção Preventiva dos veículos objeto deste Termo de Referência será da CONTRATADA, devendo ser realizada conforme recomendação, e periodicidade determinada pelo fabricante, e constantes no Manual do Proprietário de cada veículo.

(2) A periodicidade de Manutenção Preventiva do Veículo deverá ser informada à CONTRATANTE quando da entrega dos veículos nos locais designados.

### **iii) DA MANUTENÇÃO CORRETIVA**

(1) A manutenção corretiva deverá ocorrer sempre que necessário para substituição e/ou reparo de um componente do veículo por desgaste ou por quebra dele venha a impedir a plena prestação do serviço.

### **iv) DAS GENERALIDADES DE MANUTENÇÃO**

(1) Os veículos deverão estar limpos e em perfeito estado de conservação, tanto em relação à mecânica como ao seu interior e carroceria, com pneus calibrados, e reservatórios de óleo, água, entre outros, nos níveis recomendados pelo fabricante.

(2) A CONTRATADA deverá prover e manter funcionando um canal de comunicação durante toda a vigência do Contrato, para que sejam sanados eventuais problemas ocorridos com os veículos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a partir da comunicação feita pelo órgão CONTRATANTE ou pelo próprio condutor do veículo.

(3) A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas decorrentes da operação e manutenção geral dos veículos, como troca de óleo lubrificante, de peças, de pneus,

bem como as demais despesas imprescindíveis ao perfeito funcionamento dos veículos.

(4) Os relatórios, individualizados por veículos, resultantes da Manutenção Corretiva ou Preventiva, deverão ser encaminhados à Fiscalização em um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o término destas.

(5) A CONTRATADA deverá fornecer Veículos Reserva, conforme especificado no item 5.13 DO VEÍCULO RESERVA, durante o período de realização da Manutenção Preventiva ou Corretiva dos veículos oficiais, ou ainda quando constatada alguma irregularidade que impeça a plena prestação do serviço. Em caso de irregularidade que impeça a plena prestação do serviço, a CONTRATADA deverá informar à CONTRATANTE do ocorrido imediatamente.

### **5.10 DAS INFRAÇÕES DE TRÂNSITO**

i) É de responsabilidade do contratada e pela indicação de Real Infrator pagar todas as multas e taxas dentro dos prazos previstos nas leis aplicáveis.

### **5.11 DO SEGURO**

i) Todos os veículos do Contrato deverão possuir seguro contra danos materiais e pessoais a terceiros e aos usuários. A cópia autenticada da apólice deverá ser fornecida à Fiscalização, na apresentação dos veículos.

ii) A CONTRATANTE não terá coparticipação em caso de sinistros, ou seja, as despesas serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, inclusive as da franquia da Apólice de Seguro.

iii) A CONTRATADA deverá assumir todos os possíveis danos causados por colisões, roubo e incêndio aos veículos utilizados no objeto do Contrato.

### **5.12 DA FRANQUIA DE QUILOMETRAGEM**

i) A franquia total mensal do Contrato será igual à quilometragem base de 3.000 (três mil) quilômetros por mês, multiplicada pelo número de veículos contratados.

ii) Caso a franquia total mensal do contrato não alcance a quilometragem base definida no tópico i, haverá desconto do combustível não utilizado, considerando no cálculo autonomia do veículo oficial locado definida na ficha técnica do fabricante e o preço do combustível conforme fórmula constante no Anexo E.

### **5.13 DO VEÍCULO RESERVA**

i) A CONTRATADA deverá repor o Veículo Oficial por Veículo Reserva (similar) dentro do prazo de 06 (seis) horas, nas condições descritas abaixo:

- (1) No caso dos veículos oficiais não apresentem condições de segurança e conservação adequados à sua utilização, a critério do usuário ou da Fiscalização; ou
- (2) Em caso de panes do veículo, acidente, sinistro que implique na perda parcial do veículo e que possam ser recuperados em sua funcionalidade e condições visuais; ou

- (3) Os veículos estejam inoperantes devido à manutenção preventiva ou corretiva; ou
- (4) Necessidade de encaminhar os veículos para renovação da documentação junto ao órgão competente; ou
- (5) Roubo, furto ou outros fatores que inviabilizem a utilização do veículo.
- (6) No caso de a CONTRATADA não conseguir os veículos oficiais em 30 dias.

ii) O Veículo Reserva deverá atender aos requerimentos dos veículos oficiais, exceto pelos itens abaixo que a especificação difere dos veículos oficiais:

- (1) O veículo disponibilizado pode ter quilometragem acima de 5.000 km, mas deverá ter quilometragem inferior a 24 (vinte e quatro) mil quilômetros no momento da apresentação;
- (2) O veículo disponibilizado pode ter mais de 12 meses, mas não deverá ultrapassar 2 (dois) anos de uso ou fabricação no momento da entrega;
- (3) Sobre o emplacamento, não há obrigatoriedade de emplacamento no Município do Rio de Janeiro;
- (4) Sobre a identificação visual, para os veículos reservas, será permitido a implementação da identidade visual com tecnologia de adesivos imantados ou similares, desde que sejam respeitados os tamanhos dos logotipos e cores conforme o manual de identidade;

iii) Caso não seja possível a substituição por Veículo Reserva, em até 24 (vinte e quatro) horas, a CONTRATADA estará sujeita ao desconto proporcional ao preço unitário diário de locação deste veículo.

iv) A CONTRATADA deverá fornecer Veículos Reserva em número suficiente para substituir os veículos em Manutenção Preventiva ou Corretiva, avariados ou impossibilitados de operar, para que não falem veículos, de forma alguma, para atender às necessidades da CONTRATANTE.

v) Exceto no momento da apresentação dos Veículos Oficiais, conforme descrito no item 5.5 DOS PRAZOS DE APRESENTAÇÃO DO VEÍCULO, a utilização do Veículo Reserva não deverá ultrapassar o prazo máximo de 60 (sessenta) dias consecutivos, devendo ser repostado pelo Veículo Oficial. Caso não seja possível a reposição pelo Veículo Oficial, o Veículo Reserva deverá ser substituído obrigatoriamente por um veículo com as mesmas especificações solicitadas para os Veículos Oficiais, conforme a Tabela 1: Descrição Detalhada dos Veículos, apresentada no item 2)a) e deverá seguir todas as especificações detalhadas neste Termo de Referência. A quilometragem do veículo a ser repostado deverá ser igual ou inferior à do Veículo Oficial que foi retirado de operação.

vi) A cobertura por Veículo Reserva, por mais de 60 (sessenta) dias consecutivos, exceto no momento da entrega dos Veículos Oficiais, conforme descrito no item 5.5 DOS PRAZOS DE ENTREGA DO VEÍCULO, caracterizará o não atendimento pleno deste Termo de Referência e o não cumprimento desse prazo será passível de aplicação das sanções contratuais previstas na legislação.

#### **5.14 DO ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEL**

i) O presente Termo de Referência prevê o abastecimento de combustível para

os veículos, objeto deste Contrato, como responsabilidade da CONTRATADA.

ii) A CONTRATADA deverá manter os veículos, objeto deste Termo de Referência, abastecidos em níveis suficientes para garantir a prestação do serviço de forma contínua, ininterrupta e adequada às condições descritas no presente Termo de Referência. O abastecimento de combustível se aplica para Veículos Oficiais e Veículos Reserva.

iii) O abastecimento deverá ser realizado fora do horário de prestação de serviço à CONTRATADA.

iv) Ocorrendo necessidade de abastecimento no horário de utilização da contratada, o mesmo deverá ser justificado à CONTRATADA.

#### **5.15 DA RENOVAÇÃO CONTRATUAL**

i) Numa eventual prorrogação contratual nos termos de excepcionalidade do Decreto 43.612 de 06 de setembro de 2017, ou durante a execução do contrato renovado, caso a quilometragem do Veículo Oficial ultrapasse 80.000 (oitenta mil) quilômetros e a sua idade ultrapasse 5 (três) anos, este deverá ser substituído por veículo dentro das condições de vistorias iniciais, descritas no item 5.7 iii).

### **6. DOS CONDUTORES**

#### **6.1. DO QUANTITATIVO**

<b>CARGO</b>	<b>QUANTITATIVO</b>
EXECUTIVO	04
MOTORISTA	02
<b>TOTAL</b>	<b>06</b>

#### **a) DA REMUNERAÇÃO**

i) O salário bruto mensal correspondente à função de motorista executivo deve respeitar o valor mínimo de R\$ 2.350,00 (dois mil, trezentos e cinquenta reais) por mês. O Salário bruto mensal dos demais motoristas devem respeitar o piso da categoria sindical correspondente.

ii) A CONTRATADA deverá pagar até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencimento, os salários dos motoristas alocados neste Contrato.

#### **b) da CARGA HORÁRIA**

De segunda a sexta feira, 44 horas semanais, durante o horário comercial, com uma

hora de almoço. Poderá ser realizada hora extra com aprovação da CCPAR e de acordo com a legislação.

### **c) DO UNIFORME E DA IDENTIFICAÇÃO**

i) Todos os profissionais alocados na prestação dos serviços de Condutor, objeto deste Termo de Referência, deverão atuar adequadamente uniformizados e identificados desde o primeiro dia, respeitando os padrões a seguir descritos.

ii) A CONTRATADA deverá arcar com a despesa de uniformes e identificação.

iii) A CONTRATADA deverá providenciar identificação por meio de crachá para seus profissionais. A formatação e conteúdo do crachá deverão ser previamente aprovados pela CONTRATANTE.

iv) O uniforme deverá seguir os padrões a seguir descritos. Não é permitido o uso de saia ou shorts.

v) Os uniformes fornecidos pela CONTRATADA deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada.

vi) A Tabela 2: Padrão do Uniforme do Condutor de Veículos contém a especificação dos uniformes do serviço de condutor para todos os veículos do presente Termo de Referência.

<b>Vestuário</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Camisa polo, manga curta, na cor azul escura ou branca;</li><li>• Calça jeans, nas cores azul marinho e/ou preta;</li><li>• Cinto em couro preto;</li><li>• Sapato social em couro preto;</li><li>• Par de meias, tecido em nylon, cor preta.</li></ul>
------------------	---

### **Tabela 2: Padrão do Uniforme do Condutor de Veículos**

#### **d) DAS OBRIGAÇÕES DO CONDUTOR**

i) Os condutores disponibilizados deverão preencher o Boletim Diário de Transporte – BDT – conforme orientações por parte da CONTRATANTE.

ii) Portar-se com urbanidade, discrição e respeito à instituição pública e ao usuário do serviço.

iii) Diariamente, o condutor deve se apresentar juntamente com o veículo no local de prestação do serviço (indicado pela CONTRATANTE).

iv) Não utilizar o veículo em atividades e/ou itinerários que não estejam relacionadas ao serviço contratado.

v) Conversar com o(s) passageiro(s) somente se solicitado, ou, em caso de extrema necessidade, respondendo-lhe(s) de forma objetiva e educada.

## **7. DA GESTÃO DO SERVIÇO**

### **7.1 DO BOLETIM DIÁRIO DE TRANSPORTE**

i) Serão registrados nos BDT's (ANEXO D: BOLETIM DIÁRIO DE TRANSPORTE), fornecidos e emitidos pela CONTRATANTE, somente os dias efetivamente trabalhados.

ii) Só serão aceitos BDT's, com horários e roteiros detalhados, devidamente assinados pelo(s) responsável(eis)/usuário(s).

iii) O horário de início e término estará atrelado ao momento em que o veículo chegar em seu local de trabalho (local indicado pela CONTRATANTE).

iv) Mensalmente, junto com a nota fiscal, a CONTRATADA apresentará a CDURP as segundas vias dos BDT's do período faturado.

### **7.2 DO RELATÓRIO DA FRANQUIA**

i) Mensalmente, a CONTRATADA apresentará à Fiscalização e ao Gestor do Contrato, ou funcionário indicado por ele, o relatório, conforme Tabela 3: Relatório Saldo da Franquia, constando a placa do veículo e o saldo utilizado da franquia do respectivo veículo.

<b>Período de Emissão do Relatório:</b>	<b>de do</b>	<b>Data Inicial:</b> ____/____/____	<b>Data Final:</b> ____/____/____
<b>Placa do Veículo</b>	<b>do</b>	<b>Franquia Utilizada no Mês (km)</b>	<b>Franquia Acumulada Total (km)</b>
<b>XXX-0000</b>			
<b>XXX-0001</b>			

**Tabela 3: Relatório Saldo da Franquia**

## **8. DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA**

8.1 A empresa deverá apresentar um Atestado de Capacidade Técnica, de Empresa Pública ou Privada, comprovando objeto similar (locação de veículos), ou relevante ao presente neste Termo de Referência.

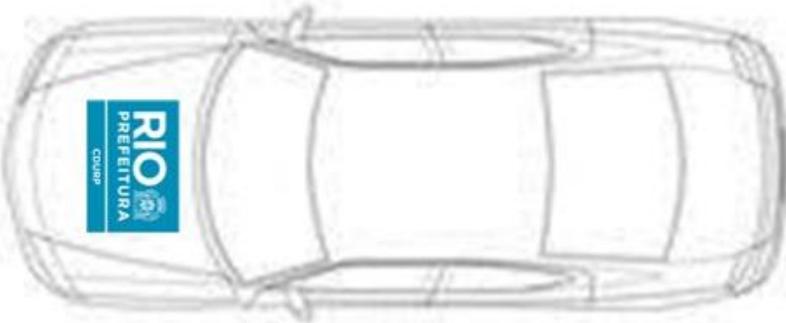
**ANEXO A: TERMO DE VISTORIA**

Fica instituído o formulário modelo *CHECK LIST*, apresentado abaixo, que deverá ser preenchido pela Comissão de Fiscalização na vistoria inicial da frota de Veículos Oficiais.

<b>CHECK LIST</b>		
Vistoria realizada em ___ / ___ / ___		
<b>PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS</b>		
Contratada: _____ CNPJ nº _____ Contrato nº _____		
VISTORIA: (    ) INICIAL		
TIPO DO VEÍCULO: _____ PLACA: _____ QUILOMETRAGEM: _____ COR: _____ TIPO DE COMBUSTÍVEL: _____ ANO DE FABRICAÇÃO: _____ LOCAL DE LICENCIAMENTO: _____		
DESCRIÇÃO DO ITEM	SIM	NÃO
AR CONDICIONADO		
AIR BAGS FRONTAIS		
FREIOS ABS		
GPS		
RÁDIO AM/FM		
TRIÂNGULO		
CINTO DE SEGURANÇA		
DIREÇÃO HIDRÁULICA		
TOMADA 12 VOLTS		
TRAVA ELÉTRICA NAS PORTAS		
PNEU RESERVA		
KIT DE FERRAMENTAS		
CÓPIA DO CLR V		
CARACTERIZAÇÃO		
OBSERVAÇÃO:		

**ANEXO B: MANUAL DE IDENTIDADE VISUAL DA FROTA DE VEÍCULOS**





© Can Stock Photo

**ANEXO C: MODELO EXEMPLIFICATIVO DE RELAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE VEÍCULOS**

Ao \_\_\_\_\_ (Órgão Contratante)

A versão oficial do documento deve ser coletada junto à Fiscalização do Contrato.

Declaro para os devidos fins que \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, os veículos a seguir descritos serão disponibilizados para prestação do Serviço de Locação de Veículos, conforme previsto neste Termo de Referência.

Rio de Janeiro, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024

\_\_\_\_\_  
(Assinatura, nome e cargo do representante legal da Empresa)

**DADOS DOS VEÍCULOS**

VEÍCULO:	Marca:
Placa:	Modelo:
Renavam:	Tipo:
VEÍCULO:	Marca:
Placa:	Modelo:
Renavam:	Tipo:
VEÍCULO:	Marca:
Placa:	Modelo:
Renavam:	Tipo:



## **ANEXO E: FÓRMULA DE CÁLCULO DA FRANQUIA NÃO UTILIZADA**

Caso a franquia total mensal do contrato não alcance a quilometragem base definida, deverá ser desconto de combustível, conforme a fórmula abaixo:

Desconto= Fnu x Med Consumo x Valor médio do Combustível

Fnu – franquia não utilizada;

Med Consumo – média de consumo do veículo, para cidade segundo o manual do proprietário, caso seja utilizado o GNV, o consumo considerado será 40% superior ao valor do manual para gasolina;

Valor médio do combustível – Valor a ser apurado no site da ANP, para o município do Rio de Janeiro, pelo período de medição.

**ANEXO IV**

**MINUTA DE CONTRATO**  
(PE / PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS)

Termo de Contrato celebrado entre a COMPANHIA CARIOCA DE PARCERIAS E INVESTIMENTOS S.A – CCPAR, como CONTRATANTE, e a \_\_\_\_\_, como CONTRATADA, para prestação de serviços, na forma abaixo.

Aos dias \_\_\_\_ do mês de \_\_\_\_\_ do ano de \_\_\_\_\_, na \_\_\_\_\_ a COMPANHIA CARIOCA DE PARCERIAS E INVESTIMENTOS – CCPAR, seguir denominada CONTRATANTE, representado pelo \_\_\_\_\_ [autoridade administrativa competente para firmar o contrato], e a sociedade \_\_\_\_\_, estabelecida na \_\_\_\_\_ [endereço da sociedade adjudicatária], inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, a seguir denominada CONTRATADA, neste ato representada por \_\_\_\_\_ [representante da sociedade adjudicatária], (nacionalidade, estado civil, profissão), portador da carteira de identidade n.º \_\_\_\_\_ e inscrito no CPF/MF sob o n.º \_\_\_\_\_ têm justo e acordado o presente Contrato, que é celebrado em decorrência do resultado do PREGÃO PRESENCIAL CCPAR N.º 0001/2024, realizado por meio do Processo Administrativo N.º CCP-PRO-2024/00104, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

Este Contrato se rege por toda a legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como integrante do presente termo, especialmente pelas normas de caráter geral das Leis Federais n.º 13.303/16 e pelas disposições específicas da modalidade pregão previstas na Lei Federal n.º 14.133/21, pelo Decreto Municipal n.º 44.698/18, pelo Regulamento de Licitações e Contratos da CCPAR, disponibilizado na página desta na *internet*, pelo Decreto Municipal n.º 30.538/09, pela Lei Complementar Federal n.º 123/06 – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal n.º 8.078/90 e suas alterações, pelo Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro – CAF, instituído pela Lei n.º 207/80, e suas alterações, ratificadas pela Lei Complementar n.º 1/90, pelo Regulamento Geral do Código supracitado – RGCAF, aprovado pelo Decreto Municipal n.º 3.221/81, e suas alterações, pela Lei Complementar Municipal n.º 111/11 – Plano Diretor e de Desenvolvimento Urbano Sustentável do Município do Rio de Janeiro, pela Lei Municipal n.º 2.816/99, e pelos Decretos Municipais n.º 17.907/99, 21.083/02, 21.253/02, 22.136/02, 27.715/07, 31.349/09, 40.286/15, 43.612/17 com suas alterações posteriores, pelas normas de direito penal contidas no Capítulo II-B do



**Rio**  
P R E F E I T U R A

CCPAR

Código penal incluído pela Lei 14.133/21, bem como pelos preceitos de Direito Público pelas regras constantes do Edital e de seus Anexos, pela Proposta da CONTRATADA e pelas disposições deste Contrato. A CONTRATADA declara conhecer todas essas normas e concorda em se sujeitar às suas estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes, ainda que não expressamente transcritas neste instrumento, incondicional e irrestritamente.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO**

O objeto do presente é a Contratação de Empresa para Prestação dos Serviços de Contratação de Empresa para Locação de Veículos com fornecimento de combustível e motoristas, para serem utilizados pelos colaboradores da CCPar – Companhia Carioca de Parcerias e Investimentos conforme as especificações constantes do Termo de Referência.

**Parágrafo Único** – Os serviços serão executados com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas, itens, elementos, condições gerais e especiais, contidos no processo administrativo nº CCP-PRO-2024/00040, no Termo de Referência, em detalhes e informações fornecidas pelo CONTRATANTE, bem como nas normas técnicas para a execução dos serviços.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR**

O valor total do presente Contrato é de R\$ \_\_\_\_\_  
(\_\_\_\_\_reais), correspondendo a uma despesa mensal estimada de R\$ \_\_\_\_\_  
(\_\_\_\_\_reais).

## **CLÁUSULA QUARTA – FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO**

Os pagamentos serão efetuados à CONTRATADA, mensalmente, após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/64, observadas as disposições referentes ao recebimento do objeto contidas no Termo de Referência, no Edital e neste contrato.

**Parágrafo Primeiro** – Para fins de medição, se for o caso, e faturamento, o período-base de medição do serviço prestado será de um mês, considerando-se o mês civil, podendo no primeiro mês e no último, para fins de acerto de contas, o período se constituir em fração do mês, considerado para esse fim o mês com 30 (trinta) dias.

**Parágrafo Segundo** – O pagamento à CONTRATADA será realizado em razão dos serviços efetivamente prestados e aceitos no período-base mencionado no parágrafo anterior.

**Parágrafo Terceiro** – O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização, para atestação, e, após, protocolado no setor pertinente da COMPANHIA CARIOCA DE PARCERIAS E INVESTIMENTOS – CCPAR.

**Parágrafo Quarto** – A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança, os comprovantes de recolhimento do FGTS e INSS de todos

os empregados atuantes no contrato, assim como Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito negativo válida, declaração de regularidade trabalhista, declaração de observância das normas de saúde e segurança do trabalho e documentos exigidos pelas normas de liquidação das despesas aplicáveis.

**Parágrafo Quinto** – O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias a contar da data do protocolo do documento de cobrança no setor pertinente da COMPANHIA CARIOCA DE PARCERIAS E INVESTIMENTOS – CCPAR.

**Parágrafo Sexto** – No caso de erro nos documentos de cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, da reapresentação válida desses documentos.

**Parágrafo Sétimo** – O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à CONTRATADA, sofrerá a incidência de juros calculados de acordo com a variação da taxa Selic, pro rata die, entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança na COMPANHIA CARIOCA DE PARCERIAS E INVESTIMENTOS – CCPAR e a data do efetivo pagamento, limitado ao percentual de 12% (doze por cento) ao ano.

**Parágrafo Oitavo** – O valor dos pagamentos eventualmente antecipados será descontado à taxa de 1% (um por cento) ao mês, calculada *pro rata die*, entre o dia do pagamento e o 30º (trigésimo) dia da data do protocolo do documento de cobrança na Tesouraria da CONTRATANTE.

**Parágrafo Nono** – O pagamento será efetuado à CONTRATADA através de crédito em conta corrente aberta em banco a ser indicado pelo CONTRATANTE, a qual deverá ser cadastrada junto à CCPAR.

## CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTE

Somente ocorrerá reajustamento do Contrato decorrido o prazo de 24 (vinte e quatro meses) meses contados da data da sua assinatura.

**Parágrafo Primeiro** – Os preços serão reajustados de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA-E do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, calculado por meio da seguinte fórmula:

$$R = Po [(I-Io)/Io]$$

Onde:

R = valor do reajuste;

I = índice IPCA-E mensal relativo ao mês anterior ao de aniversário do Contrato; Io = índice do IPCA-E mensal relativo ao mês anterior ao da apresentação da Proposta;

Po = preço unitário contratual, objeto do reajustamento.

**Parágrafo Segundo** – Caso o índice previsto neste Contrato seja extinto ou de alguma forma não possa mais ser aplicado, será adotado outro índice que reflita a perda do

poder aquisitivo da moeda. Neste caso, a variação do índice deverá ser calculada por meio da fórmula consignada no parágrafo anterior.

## **CLÁUSULA SEXTA – FISCALIZAÇÃO**

A CONTRATADA submeter-se-á a todas as medidas e procedimentos de Fiscalização. Os atos de fiscalização, inclusive inspeções e testes, executados pelo CONTRATANTE e/ou por seus prepostos, não eximem a CONTRATADA de suas obrigações no que se refere ao cumprimento das normas, especificações e projetos, nem de qualquer de suas responsabilidades legais e contratuais.

**Parágrafo Primeiro** – A Fiscalização da execução dos serviços caberá a comissão designada por ato da autoridade competente no âmbito da COMPANHIA CARIOCA DE PARCERIAS E INVESTIMENTOS – CCPAR. Incumbe à Fiscalização a prática de todos os atos que lhe são próprios nos termos da legislação em vigor, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

**Parágrafo Segundo** – A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela CONTRATANTE, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem considerados necessários ao desempenho de suas atividades.

**Parágrafo Terceiro** – Compete à CONTRATADA fazer minucioso exame da execução dos serviços, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Fiscalização, para o devido esclarecimento, todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas e que venham a impedir o bom desempenho do Contrato. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas.

**Parágrafo Quarto** – A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne aos serviços contratados, à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante o CONTRATANTE, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução dos serviços contratados não implicará corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus prepostos.

**Parágrafo Quinto** – A CONTRATADA se obriga a permitir que o pessoal da fiscalização do CONTRATANTE acesse quaisquer de suas dependências, possibilitando o exame das instalações e também das anotações relativas aos equipamentos, pessoas e materiais, fornecendo, quando solicitados, todos os dados e elementos referentes à execução do contrato.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA**

A CONTRATADA prestou garantia na modalidade de \_\_\_\_\_, no valor de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato.

**Parágrafo Primeiro** – A CONTRATANTE se utilizará da garantia para assegurar as

obrigações associadas ao Contrato, podendo recorrer a esta inclusive para cobrar valores de multas eventualmente aplicadas e ressarcir-se dos prejuízos que lhe forem causados em virtude do descumprimento das referidas obrigações. Para reparar esses prejuízos, poderá a CONTRATANTE ainda reter créditos.

**Parágrafo Segundo** – A validade da garantia, se optar por seguro-garantia ou fiança bancária, deverá abranger um período de mais de 3 (três) meses após o término da vigência contratual. Essa prorrogação excepcional se justifica tendo em vista a necessidade da Contratante resguardar o estado de funcionamento dos equipamentos.

**Parágrafo Terceiro** – Os valores das multas impostas por descumprimento das obrigações assumidas no Contrato serão descontados da garantia caso não venham a ser quitados no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

**Parágrafo Quarto** – Em caso de rescisão decorrente de falta imputável à CONTRATADA, a garantia reverterá integralmente à CONTRATANTE, que promoverá a cobrança de eventual diferença que venha a ser apurada entre o importe da garantia prestada e o débito verificado.

**Parágrafo Quinto** – Na hipótese de descontos da garantia a qualquer título, seu valor original deverá ser integralmente recomposto no prazo de 7 (sete) dias úteis, exceto no caso da cobrança de valores de multas aplicadas, em que esse será de 48 (quarenta e oito) horas, sempre contados da utilização ou da notificação pela CONTRATANTE, o que ocorrer por último, sob pena de rescisão administrativa do Contrato.

**Parágrafo Sexto** – Caso o valor do Contrato seja alterado, de acordo com o art. 92 do Decreto Municipal 44.698/18, a CONTRATADA deverá complementar o valor da garantia para que seja mantido o percentual de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.

**Parágrafo Sétimo** – Sempre que houver reajuste ou alteração do valor do Contrato, a garantia será complementada no prazo de 7 (sete) dias úteis do recebimento, pela CONTRATADA, do correspondente aviso, sob pena de aplicação das sanções previstas na legislação vigente.

**Parágrafo Oitavo** – A garantia contratual só será liberada ou restituída com o integral cumprimento do Contrato, mediante ato liberatório da autoridade contratante e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

## **CLÁUSULA OITAVA – PRAZO**

O contrato vigorará a partir da data da sua assinatura até 36 (trinta) e seis meses, contados a partir da data da assinatura do contrato ou da data estabelecida no memorando de início, se houver.

**Parágrafo Primeiro** – O prazo de execução dos serviços poderá ser prorrogado ou

alterado nos termos do Decreto Municipal 44.698/18 e demais normas municipais aplicáveis.

**Parágrafo Segundo** – No caso de serviços continuados, o contrato poderá ser prorrogado na forma do artigo 82 do Decreto Municipal 44.698/18 e demais normas municipais aplicáveis.

## **CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

São obrigações da CONTRATADA:

I – prestar os serviços de acordo com todas as exigências contidas no Termo de Referência e na Proposta;

II – tomar as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução dos trabalhos;

III – responsabilizar-se integralmente pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste Contrato, respondendo por si, seus empregados, prepostos e sucessores, independentemente das medidas preventivas adotadas e da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

IV – atender às determinações e exigências formuladas pelo CONTRATANTE;

V – reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, no prazo determinado pela Fiscalização;

VI – responsabilizar-se, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão de obra necessária à completa realização dos serviços até o seu término:

a) em caso de ajuizamento de ações trabalhistas contra a CONTRATADA, decorrentes da execução do presente Contrato, com a inclusão do Município do Rio de Janeiro ou de entidade da Administração Pública indireta como responsável subsidiário ou solidário, o CONTRATANTE poderá reter, das parcelas vincendas, o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;

b) no caso da existência de débitos tributários ou previdenciários, decorrentes da execução do presente Contrato, que possam ensejar responsabilidade subsidiária ou solidária do CONTRATANTE, as parcelas vincendas poderão ser retidas até o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;

c) as retenções previstas nas alíneas “a” e “b” poderão ser realizadas tão logo tenha ciência o Município do Rio de Janeiro ou o CONTRATANTE da existência de ação trabalhista ou de débitos tributários e previdenciários e serão destinadas ao pagamento das respectivas obrigações caso o Município do Rio de Janeiro ou entidade da Administração Pública indireta sejam compelidos a tanto administrativa ou judicialmente, não cabendo, em nenhuma hipótese, ressarcimento à CONTRATADA;

d) eventuais retenções previstas nas alíneas “a” e “b” somente serão liberadas pelo CONTRATANTE se houver justa causa devidamente fundamentada.

VII – responsabilizar-se, na forma do Contrato, pela qualidade dos serviços executados e dos materiais empregados, em conformidade com as especificações do Termo de Referência, com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, e demais normas técnicas pertinentes, a ser atestada pelos responsáveis pela fiscalização da execução do contrato, assim como pelo refazimento do serviço e a substituição dos materiais recusados, sem ônus para o(a) CONTRATANTE e sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;

VIII – manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital durante todo prazo de execução contratual;

IX – responsabilizar-se inteira e exclusivamente pelo uso regular de marcas, patentes, registros, processos e licenças relativas à execução deste Contrato, eximindo o CONTRATANTE das consequências de qualquer utilização indevida;

X – observar o disposto no Decreto Municipal nº 27.715/07, no que couber.

XI – Indicar, nas notas fiscais emitidas, o efetivo período da prestação de serviços do mês que está sendo faturado.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

São obrigações do CONTRATANTE:

I – Realizar os pagamentos na forma e condições previstas neste Contrato;

II – Realizar a fiscalização dos serviços contratados.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ACEITAÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO**

A aceitação do objeto deste contrato se dará mediante a avaliação da Comissão de Fiscalização a ser designada pelo Presidente da CCPAR e constituída na forma do art. 501 do RGCAF, que constatará se os serviços atendem a todas as especificações contidas no edital e seus anexos e na proposta que ensejou a presente contratação.

**Parágrafo Primeiro** – O objeto do presente contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem às relativas ao pagamento.

**Parágrafo Segundo** – Os serviços prestados em desacordo com a especificação do Edital e seus Anexos, e da Proposta deverão ser recusados pela Comissão responsável pela fiscalização do contrato, que anotará em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 5 (cinco) dias, para ratificação.

**Parágrafo Terceiro** – Na hipótese de recusa de aceitação, a CONTRATADA deverá reexecutar os serviços não aceitos, em prazo a ser estabelecido pela CONTRATANTE, passando a contar os prazos para pagamento e demais compromissos do CONTRATANTE da data da efetiva aceitação. Caso a CONTRATADA não reexecute os serviços não aceitos no prazo assinado, a CONTRATANTE se reserva o direito de providenciar a sua execução às expensas da CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORÇA MAIOR**

Os motivos de força maior que possam impedir a CONTRATADA de cumprir as etapas e o prazo do Contrato deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolado. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrências não comunicadas e nem aceitas pela Fiscalização nas épocas oportunas. Os motivos de força maior poderão autorizar a suspensão da execução do Contrato.

#### **CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO**

É facultado à CCPAR suspender a execução do contrato e a contagem dos prazos mediante justificativas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Pelo descumprimento total ou parcial do Contrato, a CCPAR poderá sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções, previstos no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2022, artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, artigos 82 e 83 da Lei federal nº 13.303/2016, artigos 93 e 94 do Decreto Municipal 44.698/18 e art. 589 do RGCAF:

I - advertência;

II - Multa de mora de até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato;

III - Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, conforme o caso, e, respectivamente, nas hipóteses de descumprimento total ou parcial da obrigação, inclusive nos casos de rescisão por culpa da CONTRATADA;

IV - suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Companhia Carioca de Parcerias e Investimentos – CCPAR.

**Parágrafo Primeiro** – As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo

para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

**Parágrafo Segundo** – As sanções previstas nos incisos “I” e “IV” do *caput* desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com aquelas previstas nos incisos “II” e “III”, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

**Parágrafo Terceiro** – Do ato que aplicar a pena prevista no inciso IV desta Cláusula, a autoridade competente dará conhecimento aos demais órgãos/entidades municipais interessados, na página oficial da CONTRATANTE na internet.

**Parágrafo Quarto** – A sanção prevista no inciso “IV” do *caput* desta Cláusula poderão também ser aplicadas às licitantes ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos pelo Decreto Municipal 44.698/18, tenham:

- a) - sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) - praticado atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) - demonstrado não possuir idoneidade para contratar com a CONTRATANTE, em virtude de outros atos ilícitos praticados.

**Parágrafo Quinto** – As multas deverão ser recolhidas no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade ou da publicação no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro – D.O. RIO do ato que as impuser.

**Parágrafo Sexto** – Se, no prazo previsto nesta Cláusula, não for feita a prova do recolhimento da multa, promover-se-ão as medidas necessárias ao seu desconto da garantia prestada, mediante despacho regular da autoridade contratante.

**Parágrafo Sétimo** – Se a multa aplicada for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

**Parágrafo Oitavo** – Nos casos em que o valor da multa venha a ser descontado da garantia, o valor desta deverá ser recomposto em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de rescisão administrativa do Contrato.

**Parágrafo Nono** – Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, o CONTRATANTE suspenderá, observado o contraditório e ampla defesa, os pagamentos devidos à CONTRATADA até a comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, bem como até a recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

**Parágrafo Décimo** – Se a CONTRATANTE verificar que o valor da garantia e/ou o

valor dos pagamentos ainda devidos são suficientes à satisfação do valor da multa, o processo de pagamento retomará o seu curso.

**Parágrafo Décimo Primeiro** – As multas previstas nos incisos “II” e “III” do *caput* desta Cláusula não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

**Parágrafo Décimo Segundo** – A aplicação das sanções estabelecidas nesta Cláusula é da competência do Diretor-Presidente da COMPANHIA CARIOCA DE PARCERIAS E INVESTIMENTOS – CCPAR.

**Parágrafo Décimo Terceiro** – Deve-se observar, ainda, o procedimento descrito no Regulamento de Licitações e Contratos da CCPAR no tocante à aplicação das sanções administrativas mencionadas nesta Cláusula.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – RECURSO**

A CONTRATADA poderá apresentar, sempre sem efeito suspensivo:

- a) Recurso a ser interposto perante a autoridade superior, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da ciência da aplicação das penalidades estabelecidas nas alíneas do *caput* da Cláusula anterior ou ciência da decisão de rescisão do contrato;
- b) Representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto do contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, que poderá ocorrer através de:

- I – Ato unilateral, quando verificada a ocorrência de qualquer das situações descritas no Regulamento de Licitações e Contratos da CCPAR;
- II – Acordo entre as partes, desde que seja vantajoso para a CCPAR;
- III – Determinação judicial.

**Parágrafo Primeiro** – A rescisão operará seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro – D.O. RIO.

**Parágrafo Segundo** – Rescindido o Contrato, a CONTRATANTE assumirá imediatamente o seu objeto no local e no estado em que a sua execução se encontrar.

**Parágrafo Terceiro** – Na hipótese de rescisão unilateral promovida pela CONTRATANTE, a CONTRATADA, além das demais sanções cabíveis, ficará sujeita à multa de até 20% (vinte por cento) calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não executados, ou, ainda, sobre o valor do Contrato.

**Parágrafo Quarto** – A multa referida no parágrafo anterior não tem caráter

compensatório e será descontada do valor da garantia. Se a garantia for insuficiente, o débito remanescente, inclusive o decorrente de penalidades anteriormente aplicadas, poderá ser compensado com eventuais créditos devidos pelo CONTRATANTE.

**Parágrafo Quinto** – Nos casos de rescisão sem culpa da CONTRATADA, o CONTRATANTE deverá promover:

- a) a devolução da garantia;
- b) os pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão;
- c) o pagamento do custo de desmobilização, caso haja;
- d) o ressarcimento dos prejuízos comprovadamente sofridos.

**Parágrafo Sexto** – Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, esta somente terá direito ao saldo das faturas relativas aos serviços medidos e aceitos até a data da rescisão, após a compensação prevista no parágrafo quarto desta Cláusula.

**Parágrafo Sétimo** – No caso de rescisão amigável, esta será reduzida a termo, tendo a CONTRATADA direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato, conforme atestado em laudo da comissão especial designada para esse fim, e à devolução da garantia.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - SUBCONTRATAÇÃO

Desde que previamente prevista e no limite indicado no edital de licitação, a CONTRATADA, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes da obra, serviço ou fornecimento.

**Parágrafo Primeiro** – Na hipótese descrita no *caput*, a CONTRATADA não poderá efetivamente subcontratar, nem ceder, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, a ser publicado na imprensa oficial.

**Parágrafo Segundo** – A SUBCONTRATADA deverá atender, em relação ao objeto da subcontratação, as exigências de qualificação técnica impostas ao licitante vencedor.

**Parágrafo Terceiro** – A SUBCONTRATADA será solidariamente responsável com a CONTRATADA por todas as obrigações legais e contratuais decorrentes do objeto do Contrato, nos limites da subcontratação, inclusive as de natureza trabalhista e previdenciária.

**Parágrafo Quarto** – É vedada a subcontratação de empresa ou consórcio que tenha participado:

- (a) do procedimento licitatório do qual se originou a contratação;
- (b) direta ou indiretamente, da elaboração de projeto básico ou executivo, se houver.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos necessários à execução dos serviços ora contratados correrão à conta do orçamento próprio da Companhia, de acordo com as rotinas internas para a assunção e quitação de despesas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO**

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA – PUBLICAÇÃO**

Será dada publicidade deste Contrato na página oficial da CONTRATANTE na internet, nos termos do Art. 39 da Lei Federal nº 13.303/2016.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA**

A CONTRATANTE providenciará a remessa de cópias autênticas do presente instrumento ao seu órgão de controle interno e ao Tribunal de Contas do Município na forma da legislação aplicável.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA ASSINATURA DO CONTRATO**

A CONTRATADA fica obrigada a devolver as vias do contrato assinado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento, sob pena de sanções administrativas cabíveis.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA RESPONSABILIZAÇÃO CIVIL E ADMINISTRATIVA**

Para a execução deste instrumento jurídico, as partes declaram conhecer a Lei Federal nº 12.846/2013, se comprometem a atuar de forma ética, íntegra, legal e transparente, e estão cientes de que não poderão oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta, indireta ou por meio de subcontratados ou terceiros, quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada.

**Parágrafo Primeiro** – A responsabilização da pessoa jurídica subsiste nas hipóteses de alteração contratual, transformação, incorporação, fusão ou cisão societária, ressalvados os atos lesivos ocorridos antes da data da fusão ou incorporação, quando a responsabilidade da sucessora será restrita à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado, até o limite do patrimônio transferido.

**Parágrafo Segundo** - As sociedades controladoras, controladas, coligadas ou, no âmbito do respectivo contrato, as consorciadas serão solidariamente responsáveis pela prática dos atos previstos nesta Lei, restringindo-se tal responsabilidade à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA MATRIZ DE RISCOS**

Tendo como premissa a obtenção do melhor custo contratual, mediante a alocação de riscos à parte com maior capacidade para geri-los e absorvê-los, foram identificados os principais riscos conhecidos decorrentes da presente contratação, sem prejuízo de outras previsões contratuais, estabelecidos os respectivos responsáveis e descritas suas respostas sugeridas na Matriz constante do Anexo X do Edital que integra o presente contrato.

**Parágrafo Primeiro** - É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados na Matriz de Riscos como de responsabilidade da CONTRATADA.

**Parágrafo Segundo** - Sempre que atendidas as condições da contratação e mantidas as disposições da Matriz de Risco, considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro.

**Parágrafo Terceiro** - A Contratada declara ter pleno conhecimento da natureza e extensão dos riscos por ela assumidos na contratação e ter levado tais riscos em consideração na formulação de sua proposta e formalização da contratação.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES FINAIS**

(a) A CONTRATADA se obriga a manter, durante todo o período de execução do Contrato, as condições de habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e regularidade trabalhista exigidas no Edital por meio do qual foram licitados os serviços objeto do presente instrumento e o teor da sua proposta de preço, sob pena de rescisão do Contrato.

(b) Os ensaios, os testes e demais provas requeridas por normas técnicas oficiais para a verificação da boa execução dos serviços objeto deste Contrato, correm à conta da CONTRATADA.

(c) Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente na CONTRATANTE.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente em \_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

Rio de Janeiro, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

---

AGENTE PÚBLICO COMPETENTE DO ÓRGÃO OU ENTIDADE CONTRATANTE  
(Nome, cargo, matrícula e lotação)

---

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA CONTRATADA  
(Nome, cargo e carimbo da empresa)

---

TESTEMUNHA  
(Nome, cargo, matrícula e lotação)

---

TESTEMUNHA  
(Nome, cargo, matrícula e lotação)

**ANEXO V**

**DECLARAÇÃO REF. AO DECRETO MUNICIPAL Nº 23.445/03**  
(em papel timbrado da empresa)

COMPANHIA CARIOCA DE PARCERIAS E INVESTIMENTOS S.A– CCPAR  
PREGÃO PRESENCIAL CCPAR N.º 0001/2024

\_\_\_\_\_ [denominação/razão social da sociedade empresarial], inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, por intermédio do seu(sua) representante legal o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da carteira de identidade nº \_\_\_\_\_ e inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF sob o nº \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins do disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal de 1988, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

RESSALVA: ( ) Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz

Rio de Janeiro, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA  
(Nome, cargo e carimbo da empresa)

**ANEXO VI**

**DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE TRABALHISTA**

(em papel timbrado da empresa)

COMPANHIA CARIOCA DE PARCERIAS E INVESTIMENTOS S/A – CCPAR  
Licitação por PREGÃO PRESENCIAL CCPAR N.º 0001/2024

DECLARO, sob a penas da lei e para os devidos fins de comprovação junto à COMPANHIA CARIOCA DE PARCERIAS E INVESTIMENTOS S.A – CCPAR, que o pagamento dos salários e dos respectivos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e securitários (competência \_\_mês\_\_/\_ano\_\_) referentes aos empregados vinculados à execução do objeto contratado por meio do PREGÃO PRESENCIAL CCPAR N.º 0001/2024, encontram-se regularmente quitados.

Conforme previsto no subitem \_\_\_\_\_ do edital de PREGÃO PRESENCIAL CCPAR N.º 0001/2024, encaminho em anexo o comprovante de pagamento das guias de FGTS e INSS relativas ao mês de \_\_mês\_\_/\_ano\_\_.

Rio de Janeiro, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

---

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA  
(Nome, cargo e carimbo da empresa)

**ANEXO VII**

**DECLARAÇÃO REF. ARTIGO 48 DO DECRETO 44.698/18 E ARTIGO 2º,  
PARÁGRAFO ÚNICO, DO DECRETO MUNICIPAL Nº 19.381/01**  
(em papel timbrado da empresa)

COMPANHIA CARIOCA DE PARCERIAS E INVESTIMENTOS S.A – CCPAR  
PREGÃO PRESENCIAL CCPAR N.º 0001/2024

*[denominação/razão social da sociedade empresarial]*

Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ nº \_\_\_\_\_.

*[endereço da sociedade empresarial]*

DECLARAMOS, sob as penalidades cabíveis, que não possuímos administradores, dirigentes, gerentes, sócios ou componentes do quadro técnico que sejam servidores da Administração Direta ou empregados, diretores ou Conselheiros de entidade da Administração Indireta do Município, ou que o tenham sido nos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data do ato convocatório, ou tenham ocupado cargo ou emprego integrante dos 1º e 2º escalões dos órgãos da Administração Direta ou das entidades da Administração Indireta do Município, nos últimos 12 (doze) meses, nos termos do parágrafo único do artigo 2º do Decreto Municipal nº 19.381/01.

Rio de Janeiro, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

---

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA  
(Nome, cargo e carimbo da empresa)

**ANEXO VIII**

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS NORMAS DE SAÚDE E SEGURANÇA  
DO TRABALHO**

(em papel timbrado da empresa)

COMPANHIA CARIOCA DE PARCERIAS E INVESTIMENTOS S.A – CCPAR  
Licitação por PREGÃO PRESENCIAL CCPAR N.º 0001/2024

DECLARO, sob a penas da lei e para os devidos fins de comprovação junto à  
COMPANHIA CARIOCA DE PARCERIAS E INVESTIMENTOS S/A – CCPAR, que, na  
execução do presente contrato, são devidamente observadas as normas de saúde e  
segurança do trabalho pertinentes.

Rio de Janeiro, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

---

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA  
(Nome, cargo e carimbo da empresa)

**ANEXO IX**

**DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIZAÇÃO CIVIL E ADMINISTRATIVA**  
**DECRETO MUNICIPAL Nº 43.562/2017**  
(em papel timbrado da empresa)

COMPANHIA CARIOCA DE PARCERIAS E INVESTIMENTOS S.A– CCPAR  
Licitação por PREGÃO PRESENCIAL CCPAR N.º 0001/2024

*[denominação/razão social da sociedade empresarial]*

Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ n° \_\_\_\_\_.

*[endereço da sociedade empresarial]*

As partes que a esta subscrevem declaram conhecer a Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e se comprometem a atuar de forma ética, íntegra, legal e transparente na relação com a Administração Municipal.

Rio de Janeiro, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
AGENTE PÚBLICO (Nome, cargo, matrícula e lotação)

\_\_\_\_\_  
REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA (Nome, cargo, matrícula e lotação)

**ANEXO X**  
**DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**  
**(em papel timbrado da empresa)**

COMPANHIA CARIOCA DE PARCERIAS E INVESTIMENTOS – CCPAR

Ref. Licitação LI n° \_/\_\_\_\_\_

Declaro para os devidos fins que a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o n° \_\_\_\_\_, cumpre plenamente os requisitos de habilitação, o que poderá ser comprovado, caso a empresa seja a detentora da melhor proposta nesta Licitação.

Rio de Janeiro, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA  
(Nome, cargo e carimbo da empresa)



**Rio**  
P R E F E I T U R A

CCPAR

**ANEXO XI**  
**CARTA DE CREDENCIAMENTO**  
(em papel timbrado da empresa)

COMPANHIA CARIOCA DE PARCERIAS E INVESTIMENTOS – CCPAR

Ref. Licitação LI n° \_\_/\_\_\_\_

*[denominação/razão social da sociedade empresarial]*

Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ n° \_\_\_\_\_.

*[endereço da sociedade empresarial]*

Prezados Senhores,

Pela presente, fica credenciado(a) o(a) Sr(a).\_\_\_\_\_,  
portador(a) da Carteira de Identidade n°\_\_\_\_\_, expedida pelo\_\_\_\_\_, para  
representar a empresa\_\_\_\_\_, inscrita no  
Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o n°\_\_\_\_\_, na  
Licitação processada na modalidade\_\_\_\_\_, n° \_\_/ \_\_ a ser realizada em /  
/\_, podendo para tanto praticar todos os atos necessários, inclusive prestar esclarecimentos,  
receber notificações, interpor recursos e manifestar-se sobre a sua renúncia e eventual  
desistência.

Atenciosamente,

Rio de Janeiro, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

---

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA  
(Nome, cargo e carimbo da empresa)

**ANEXO XII**  
**DECLARAÇÃO ME/EPP**

(em papel timbrado da empresa)

COMPANHIA CARIOCA DE PARCERIAS E INVESTIMENTOS – CCPAR

Ref. Pregão Presencial nº \_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ [denominação/razão social da sociedade empresarial], inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu(sua) representante legal o(a) Sr(a). \_\_\_\_\_, portador(a) da carteira de identidade nº \_\_\_\_\_ e inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF sob o nº \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins do disposto no item do Edital de \_\_\_\_\_ nº \_\_\_/\_\_\_ e sob as penas da lei, atender os requisitos para enquadramento como microempresa/empresa de pequeno porte e não incorrer em qualquer dos impedimentos para se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado correspondente conferido pela legislação em vigor, nos termos do artigo 3º, da Lei Complementar Federal nº 123/06.

RESSALVA:    ( ) Há regularidade fiscal                    ( ) Não há regularidade fiscal

Rio de Janeiro, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

(Nome, cargo e carimbo da empresa)

*A presente Declaração deverá ser acompanhada de certidão expedida pela Junta Comercial da sede ou do domicílio da microempresa ou empresa de pequeno porte licitante para comprovação do respectivo enquadramento como tal, apresentada no original ou em cópia autenticada, conforme Instrução Normativa nº 103/2007 do DNRC, publicada no DOU de 22/05/2007.*

**ANEXO XIII - MATRIZ DE RISCOS**

<b>TABELA 01- RISCOS ECONÔMICO-FINANCEIROS</b>				
	<b>Definição do risco</b>	<b>Descrição</b>	<b>Alocação</b>	<b>Ações</b>
1.	Ausência da disponibilidade de recursos	Descumprimento do responsável pelo custeio da operação com suas obrigações financeiras	<b>Compartilhado</b>	Ambas as partes deverão arcar com seus respectivos custos e manter disponibilidade de caixa suficiente para aquisição dos equipamentos nos termos da legislação vigente.
2.	Variação de custos	Alterações e flutuações de mercado nos custos dos itens que compõem a proposta da Contratada, principalmente do dólar.	<b>Contratada</b>	A Contratada deverá absorver tais variações.
3.	Custos adicionais	Surgimento eventual de necessidades da Contratante que importem em custos não previstos no orçamento	<b>Contratante</b>	Repactuação ou reequilíbrio do contrato.
4.	Taxas de Juros	Variação da taxa de juros	<b>Contratada</b>	A Contratada será responsável pelos custos financeiros de sua operação.
5.	Alteração da Carga Tributária	Risco de criação de novos tributos acarretando aumento dos custos da operação	<b>Contratada</b>	A Contratada deverá absorver alterações na carga tributária, inclusive relativamente a tributos do município do Rio de Janeiro.
6.	Custos trabalhistas	Risco de ações trabalhistas movidas pelos empregados da Contratada	<b>Contratada</b>	A Contratada deverá manter estrita observância da legislação trabalhista, previdenciária e sindical, arcando com eventuais custos de ações movidas por seus empregados.

**TABELA 3 - RISCOS JURÍDICOS, POLÍTICOS E REGULATÓRIOS**

	Definição do risco	Descrição	Alocação	Ações para mitigação
1.	Mudança na legislação ou na regulamentação aplicáveis	Aumento dos custos por mudanças na legislação ou regulamentos	<b>Contratada</b>	A Contratada deverá arcar com o aumento de custos, relativo a seu objeto, derivado de alterações legais e infralegais, inclusive as de competência do município do Rio de Janeiro.
2.	Descontinuidade da Contratante	Risco de decisão judicial ou administrativa que venha a impedir ou restringir a prestação do serviço público executado pela Contratante	<b>Contratante</b>	Deverá ser prevista a rescisão ou extinção do contrato, e a eventual indenização à Contratada.
3.	Força maior ou caso fortuito	Risco de não cumprimento do contrato por consequência da ocorrência de evento de força maior ou caso fortuito	<b>Compartilhado</b>	Cada uma das partes deverá assumir proporcionalmente todos os riscos que não forem seguráveis ou que o valor do prêmio for incompatível.
4.	Término antecipado – Falência ou Extinção de uma das Partes	Risco de perda dos recursos e ativos por consequência de decretação de falência ou extinção de uma das partes	<b>Compartilhado</b>	Deverá ser prevista a rescisão ou extinção do contrato, ficando cada parte responsável por suas perdas.